

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0602 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0602 / 1997

DE

24/06/1997

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

109 / 1997

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

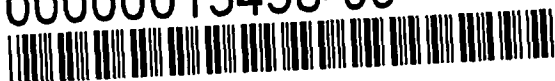
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOM-
PANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZA-
ÇÃO DO MAGISTERIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 29/06/05

Lei nº 12.545/1998 de 07/01/1998

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:08:13

00000015458-09



ARQUIVADO EM

11/08/2005

Viviane F. P.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 23 de junho de 1997

Folha n.º	01
n.º	602
g	92

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

109/97

Ofício nº 503/97-SME/G

RECEBIDO NA A. T. L.
23 / 06 / 97
17:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do Ofício nº 503/97-SME/G e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

05 150140015

05 150140015

05 150140015

05 150140015

05 150140015

05 150140015

05 150140015

C#	PAULO
Assinatura	
rubri-	
cado(s) s. n.º	2a 15
n.º	16 126.106.197 a 1

01 - PL
01-0602/1997

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 24 JUN 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FISCALIDADE E ORÇAMENTO.

PRESENTE

Folha n.º	02	de pro.
n.º	602	de 19 97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~D-E-C-R-E-T-A:~~

SEÇÃO
24 JUN 1997
- L. 10 -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

fit

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade:

I - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

II - Um (1) representante da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo;

III - Um (1) representante da APROFEM - Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo;

IV - Um (1) representante do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo;

V - Um (1) representante do SINESP - Sindicato dos Especialistas de Educação do Estado de São Paulo;

VI - Dois (2) pais de alunos indicados por Associações de Pais e Mestres;

VII - Dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um (1) professor e um (1) diretor das escolas municipais de Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções, por um período de dois (2) anos.

Folha n.º	04	de 3
n.º	602	de 18 97

§ 2º - Os membros ~~do Conselho~~ serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ftz

Folha n.º	95	de	prec.
n.º	602	de	19 97 4

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

fitz

Relha n.º	06	de pro.
n.º	602	de 19 97

E X P O S I Ç Ã O D E M - O - T - I - V O S

O presente projeto de lei objetiva criar, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Fundo referido, instituído pela Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, teve sua criação prevista no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 14/96.

Trata-se de um mecanismo de distribuição eqüitativa de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - tomando como base o número de alunos matriculados -, tendo como vantagens principais a vinculação de recursos a um objetivo - educação - e a garantia de aplicação racional desses recursos, sem risco de perda, em razão do final do ano fiscal.

Ressalte-se que a criação do mencionado Fundo não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar os 30% da receita resultante de impostos em

Processo n.º	08	de	19	97
n.º	602	de	19	97

manutenção do ensino, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Na verdade, os recursos previstos no Fundo destinam-se à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, à concessão de bolsas de estudos a alunos, à aquisição de material didático-escolar e demais despesas admitidas como destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante prescrito no artigo 70 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A seu turno, o artigo 4º da Lei federal nº 9.424/96 determina que o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo deverão ser exercidos por Conselhos, a serem instituídos, em cada esfera, no prazo de 180 dias a contar da vigência da lei, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessa senda, o Município de São Paulo, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido, propõe a presente medida, que carece de urgente aprovação legislativa.

A constituição do Conselho Municipal, bem como a definição de sua competência atendem às disposições contidas nos parágrafos do artigo 4º do citado diploma legal.

flth

Folha n.º	08	de	19	92
N.º	602	de	19	92

3

Saliente-se que a matéria criação de Conselhos - deve ser objeto de projeto de lei, a teor do disposto no artigo 13, XVIII, da Lei Maior da Comuna.

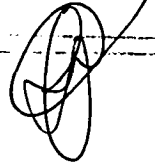
Tratando-se, pois, de medida tendente a propiciar, mediante a utilização de recursos adequados e próprios, a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, com a consequente valorização do Magistério, aguarda-se a sua aprovação em tempo hábil, consoante previsto na legislação federal que rege a espécie.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

SPF/sifs



Folha nº	09	de proc.
nº	602	de 1997



LEI N. 9.424 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,
na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias,
e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

I – da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal⁽¹⁾, de 5 de outubro de 1988;

II – do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, previstos no artigo 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei n. 5.172⁽²⁾, de 25 de outubro de 1966; e

III – da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do artigo 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 61⁽³⁾, de 26 de dezembro de 1989.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n. 87⁽⁴⁾, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no artigo 6º.

§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no artigo 211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos quais a implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

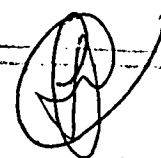
Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I – às matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

Folha no	10
N.º	602
	19 97



II – (Vetado).

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

- I – 1ª a 4ª séries;
- II – 5ª a 8ª séries;
- III – estabelecimentos de ensino especial;
- IV – escolas rurais.

§ 3º Para efeitos dos cálculos mencionados no § 1º, serão computadas exclusivamente as matrículas do ensino presencial.

§ 4º O Ministério da Educação e do Desporto – MEC realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no “Diário Oficial” da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de trinta dias da publicação referida no parágrafo anterior, apresentar recurso para retificação dos dados publicados.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no artigo 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o artigo 93 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no artigo 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desse governos.

§ 2º Os repasses ao Fundo provenientes do imposto previsto no artigo 155, inciso II, combinado com o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, previsto no artigo 4º da Lei Complementar n. 63⁽⁵⁾, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata este artigo.

§ 3º A instituição financeira, no que se refere aos recursos do imposto mencionado no § 2º, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas no artigo 2º, procedendo a divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
- PROSECUTORA - SUM/ATL

Folha n.º	11	de	prec.
n.º	602	de	97



§ 4º Os recursos do Fundo provenientes da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o artigo 1º, inciso III, serão creditados pela União, em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas, segundo o critério e respeitadas as finalidades estabelecidas no artigo 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI, de que trata o artigo 1º, inciso III, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no artigo 5º da Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo respectivo Governo Estadual ao Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos Municípios.

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no artigo 2º.

§ 7º Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação específica nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os Estados e os Municípios recém-criados terão assegurados os recursos do Fundo previstos no artigo 1º, a partir das respectivas instalações, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 2º.

§ 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do artigo 211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Os Conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:

I – em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Federal;
- b) o Conselho Nacional de Educação;
- c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;
- d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e

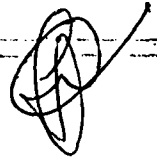
II – nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Estadual;
- b) os Poderes Executivos Municipais;
- c) o Conselho Estadual de Educação;
- d) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

f) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

SUELLY PEREIRA HARRUBIA
Assessora - SGM/PR
SUNDES

Folha n.º	12	de	proc.
n.º	602	de	1997



g) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

III – no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas “b”, “e” e “g”;

IV – nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando respectivamente:

- a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) os pais de alunos;
- d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º Aos Conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º Integrarão ainda os Conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os Conselhos instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o artigo 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o artigo 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no artigo 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no “Diário Oficial” da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o artigo 3º.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 5º (Vetado).

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no artigo 9º, § 1º.

SUELLY FEMHARRUBIA GUNDES
Assessora - SGM/MEC

Folha n.º	13	de 100
n.º	602	97



Art. 8º A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal:

I – pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar n. 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no artigo 1º, § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no Magistério;

II – o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do Magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

I – efetivo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

III – fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Parágrafo único. O não-cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do artigo 34, inciso VII, alínea “e” e do artigo 35, inciso III, da Constituição Federal.

SUELY FENHARRUS FAGUNDES
Assessora - SEM/ATL

Folha n.º	14	de proc.
n.º	602	de 19 97

Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.

Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no artigo 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no artigo 2º, § 2º, os seguintes critérios:

- I – estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- II – capacitação permanente dos profissionais de educação;
- III – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IV – complexidade de funcionamento;
- V – localização e atendimento da clientela;
- VI – busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no artigo 12, inciso I, da Lei n. 8.212⁽⁶⁾, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I – Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do artigo 212, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Renato Souza.

(6) Leg. Fed., 1991, pág. 433; 1996, pág. 1.009.

SUELY FERNANDES AGUIAR



Ata n.º	15	de proc.
	602	de 1997

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 503/97 SME/G

São Paulo, 09 de junho de 1.997.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Ensino do Magistério.

Mister se faz a criação desse Conselho por força do art. 4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Ressalto a urgência da presente matéria, dado o prazo de 180 dias previsto na parte final do "caput" do supra mencionado dispositivo legal.

Reiterando os protestos de estima e consideração,

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
DR. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Digníssimo Prefeito do
Município de São Paulo

SUELLY PENARRUBIA FAGUNDES
Auxiliar de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

602 97 26 06 97

do processo n° de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei Federal 9.424/96

em 26/06/97


FABRICA DE SELLOS E RUBRICAS

À Com. de Const. o Justiça

30/06/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/7/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02 + 28 +

Em 02.10.97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICAÇÃO Nº 303/91

16 - PAR
16-1121/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/97.

O Prefeito Celso Pitta apresentou projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Cumprindo o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi editada a Lei Federal nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e, em seu art. 4º, determina que "o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta lei".

O presente projeto institui tal Conselho, bem como prevê sua composição e atribuições.

Explica o Sr. Prefeito, na justificativa, que a criação do Fundo (a que se refere a Lei nº 9.424/96) não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar os 30% da receita resultante de impostos na manutenção do ensino. Os recursos previstos no Fundo destinam-se à remuneração e aperfeiçoamento pessoal docente e demais profissionais da

17 - RELCOM
17-0574/1997
dg/p10602-7 *

Folha Nº 14
M.O. 602
O funcionário
Proc. 602
de 1991



Folha Nº 18	do proc.
Nº 642	de 1981
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

educação, à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, à concessão de bolsas de estudos a alunos, à aquisição de material didático-escolar e demais despesas admitidas como destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre atenção à Criança e ao Adolescente, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria pela Câmara, nos termos do artigo 41, XI, da Lei Orgânica do Município, observado o artigo 46 da L.O.M.

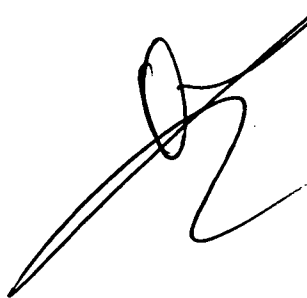
O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, XVIII; 37, § 2º, IV; 70, XIV, e 202, todos da Lei Orgânica do Município e no artigo 49 da Lei Federal nº 9.424/96.

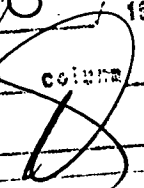
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

30/9/91


Sali Bush


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/10/97
pagina 59 coluna 1
Conferido: 

SECRETARIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/97

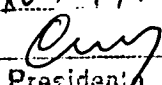
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

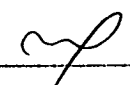
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/10/97 as 16:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

Ao nobre Vereador Faria Lima
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

7/10/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA 19 de 22
Juntado nesta data 19/10/97
Assinado por 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1227/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 602/97

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 602/97 visa criar o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O referido Conselho será constituído por 11 membros, da seguintes conformidade: I) O Secretário Municipal de Educação ou seu representante; II) Um representante da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo; III) Um representante da APROFEM - Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo; IV) Um representante do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo; V) Um representante do SINESP - Sindicato dos Especialistas de Educação do Estado de São Paulo; VI) Dois pais de alunos indicados por Associações de Pais e Mestres; VII) Dois representantes do Conselho Municipal de Educação; VIII) Um professor e um diretor das escolas municipais de Ensino Fundamental.

Os membros do Conselho ora criado serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções por um período de 2 (dois) anos, sendo certo que eles serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Suas funções não serão remuneradas.

De acordo com o artigo 3º da propositura, compete ao Conselho:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos (sic) à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito.

O Conselho, segundo o artigo 5º da iniciativa, terá autonomia em suas decisões. Finalmente, caberá à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição do Conselho (art. 6º) recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Em exposição de motivos, informa o Sr. Prefeito que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela lei federal 9424/96, é um mecanismo de distribuição equitativa de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, tendo como



Câmara Municipal de São Paulo

vantagens principais a vinculação de recursos a um objetivo - educação - e a garantia de aplicação racional desses recursos, sem risco de perda, em razão do final do ano fiscal.

Por outro lado, o artigo 4º do mencionado diploma federal determina que o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo deverão ser exercidos por Conselhos, a serem instituídos, em cada esfera, no prazo de 180 dias a contar da vigência da lei, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, entendemos que o projeto está revestido de elevado interesse público, uma vez que propiciará a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e a conseqüente valorização do Magistério Municipal.

No entanto, ao confrontarmos a redação dada pela propositura original ao inciso III do artigo 3º, com a do artigo 5º da citada norma federal, encontramos um erro material de datilografia no projeto enviado pelo Sr. Prefeito quando se refere aos "recursos repassados ou retidos à conta do Fundo". O termo correto seria "recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo". Ponderamos, pois, pela procedência e pertinência de promovermos esta pequena alteração no texto do mencionado inciso III do artigo 3º, haja vista, inclusive, a urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo para a aprovação desta matéria.

Do exposto e manifestando-nos favoravelmente à presente iniciativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 602/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1976.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, da seguinte conformidade: ————

I - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

II - Um (1) representante da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo;

III - Um (1) representante da APROFEM - Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo;

IV - Um (1) representante do SINPEEM - Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo;

V - Um (1) representante do SINESP - Sindicato dos Especialistas de Educação do Estado de São Paulo;

VI - Dois (2) pais de alunos indicados por Associações de Pais e Mestres;

VII - Dois (2) representantes do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um (1) professor e um (1) diretor das escolas municipais de Ensino Fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções, por um período de dois (2) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Prefeito.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.



Folha n.º 22 do proc.
N.º 602 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

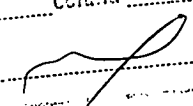
Art. 7º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29/10/97

Presidente

Relator

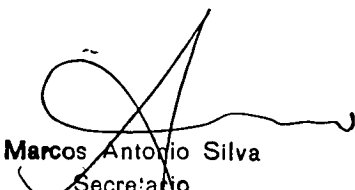
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 10 / 97
página 46 coluna 2
Conferido: 

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30 / 10 / 97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

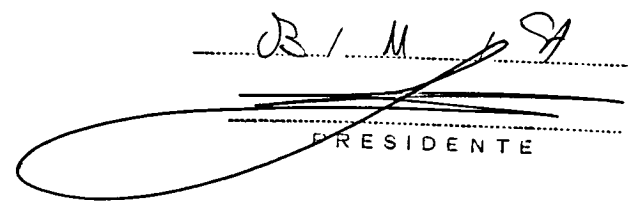
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/11/97 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Piense de Freitas
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

B / M / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. Gd. M. juntados nesta data 23 folhas de n.º 23 a 55 de 01 / 01 / 97 a) 1
rubricados sob
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
N.º 002 de 1997
O funcionário [assinatura] A. R. A. VA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente: Senhor Vereador Cosme Lopes

Membros : Senhores Vereadores

Italo Cardoso

Miguel Colasuonno

Jooji Hato

José Izar

Ana Maria Quadros

Pierre de Freitas

Audiência Pública s/PL 602/97 realizada no Salão Nobre Presidente
João Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 24 de outubro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Cosme Lopes

(Memo. nº 76/97)

Secret. Marcos Antonio Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
N.º 602 de 1994
O funcionário
MONTAG A. PAIVA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	1	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97		Secretária

O SR. COSME LOPES - Iniciamos mais uma reunião da Comis
são de Educação, Esportes e Cultura. Contamos com a Presidência da nos
sa colega Vereadora Ana Maria Quadros e com a participação das Profas.

Iraíldes e Míriam, que é da área de Planejamento da própria
Secretaria Municipal de Educação, e, mais uma vez, atendeu nosso pedi-
do junto ao Sr. Secretário, para que viessem debater, como veio, na 2ª
f., sobre a Municipalização, e hoje, debatendo sobre o fundão.

Além dessas pessoas, gostaríamos de registrar também
a presença do Prof. Cláudio Fonseca, Presidente do Sinpem (?); do
Prof. Francisco Alberto Meles (?), Sindesp; do Prof. Antonio Moreira
de Lima, da Fuse (?); da Profª Maria Benedita Andrade, Presidente do Si
nesp (?). (Pausa).

- Intervenção fora do microfone.

O SR. COSME LOPES - Não? Está aqui, então, está aqui:
Presidente.

... A Júlia de Piero.; a Profª Maria Agélica Geiser (?),
que está aqui representando a Vereadora Lídia Correia; José Carlos Car-
valho Lima, do Fórum Municipal de Educação.

Entre os presentes existe algum Presidente de entida-
de ou de associação que não mencionamos? (Pausa).

Então, gostaria que a senhora fizesse parte da Mesa
conosco. (Pausa).

Vou pedir para o rapaz anotar os dados direitinho, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
PAULO de 154
O funcionário A. PAIV/

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	2	L. Carlos	Com. Educação	24.10,97		Secretária

que possamos fazer a comunicação aqui, oficialmente. (Pausa).

Vamos fazer, então, a abertura com a Professora Iraíldes, para que ela faça uma análise para nós do que está sendo encaminhado para a Câmara Municipal, em termos de projeto de lei, alguns detalhes a mais sobre o projeto que iremos discutir, destacando que o projeto está a Câmara Municipal, mas ainda não chegou oficialmente à comissão de Educação. Está tramitando em uma outra comissão. Por isso que já pedimos com antecedência uma reunião, que chamamos de audiência pública, para que já possamos começar a discutir o assunto. Quando o projeto oficialmente entrar na comissão, faremos outra(s) audiência(s), desde que sejam necessárias, para que possamos tentar esgotar o assunto.

Quero só aproveitar, como essa reunião, embora não seja esse o público-alvo, mas é uma reunião da Comissão de Educação, deixar registrado, em nosso nome e em nome da Vereadora Ana Maria Quadros e dos demais integrantes, ^{que} tendo em vista um fato lamentável que ocorreu, acredito que na semana passada ou retrasada, envolvem jogadores de do uma equipe de futebol, ou uma equipe de futebol, após um jogo no litoral santista, onde uma torcida uniformizada, pelo que tudo indica, teria feito uma emboscada a um ônibus da equipe do Corinthians, e, em cima desse fato, está-se tomando as devidas providências, a nível de Ministério Público, e a nível, até mesmo, da Federação paulista. E, como nossa comissão engloba a Educação, o Esporte e a Cultura, estamos agendando a vinda para cá do Dr. Capês (?), que é o Promotor Público, para que ele possa também, junto a esta Casa, discorrer os fatos que ele tomou e recebeu, através de depoimentos, e quais são as providências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Sala n.º 26 do 5.º andar
C. Educação
M. Conf. Parte 1
RF 10.739
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PARTE
C1	3	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97		1

que estão sendo feitas, a nível de Ministério Público, a nível de Justiça, porque nossa preocupação básica é que o problema ocorre no Município de São Paulo, ele ocorre envolto às torcidas uniformizadas e a nossa preocupação maior é que um evento desse, de tal gravidade, que ele simplesmente não "acabe em pizza", ele não faça, como hoje temos acompanhado nos jornais, com que os jogadores fiquem com medo de ir depor, no Ministério Público, com receio da reação que a torcida terá perante cada um daqueles que foram lá, fizeram seu depoimento, e vierem a mencionar nomes ou características que venham a identificar uma torcida "A" ou "B".

Por isso que compete a nós, sim; é necessária que a Câmara Municipal, através da Comissão de Educação, Esporte e Cultura faça esse gerenciamento. Para isso, estamos agendando a vinda desse pessoal.

Prof. Iraíldes, gostaria então que a senhora fizesse nessa primeira parte uma análise do projeto e do que poderíamos começar a discutir logo em seguida.

Quero já deixar avisado que a Profª Iraíldes tem um compromisso agendado, e não vai poder ficar conosco até o término da sessão. Assim, vamos aproveitar a presença da Profª aqui, para retirarmos as dúvidas naqueles pontos mais importantes, dentro desse espaço que temos.

Faz o favor, Profª.

A SRA. IRAÍLDES

- Bom dia, Ve-

reador Cosme Lopes, Vereadora Ana Maria Quadros; presentes à Mesa ami-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
PAULO BOLZANI
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR/CONTAPARTE
C1	4	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97	Iraíldes	RF 10.199 Secretária

gos do Magistério, dos sindicatos; bom dia amigos presentes: a nossa vinda a esta Casa limita-se na maior preocupação em relação ao repasse de verbas, em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, haja vista que, já na audiência passada, colocamos que o Município de São Paulo atende a uma uma demanda até elevada da Educação Infantil, do Ensino Supletivo, Educação Especial e do Ensino Médio.

Porém, como a lei do Fundo, a Lei 9424, de dezembro de 1996, estabelece que o repasse de verbas do Fundo é somente para o Ensino Fundamental, isso nos preocupa ainda mais, como já dissemos anteriormente, por questões óbvias, não é?

O estabelecimento da criação de um Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Repasse dessas verbas já está preconizado no artigo 4º da Lei 9424. O Município tem de criar esse conselho. Não temos como fugir disso.

O Secretário dessa gestão, o Secretário anterior encaminhou em prazo hábil esse projeto do Executivo a esta Casa. Creio que este PL foi publicado em junho de 1997.

Quanto aos critérios para se estabelecer esse projeto de lei, eu, particularmente, não posso responder por eles porque, naquele momento, não fazia parte do processo.

Acredito que podemos discutir e, obviamente, surgindo sugestões aqui, hoje, poderemos reestudá-las e chegar a um bem comum.

Está colocado na lei a representatividade de quatro membros, e nós entendemos que seria um de cada sindicato; um para o Sindicato dos Servidores Municipais; um representante do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
602 de 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97	Iraíldes	MÔNICA R. A. PAV RF 10.799

Sinpeen (?); um da Aprofen; um do Sinesp.

Secretaria

Em relação às formas de..., de quais seriam os cri-
térios para indicar essas pessoas, realmente discutiremos após a promul-
gação da lei.

Nós passamos um número aqui, na outra audiência, na au-
diência anterior, de aproximadamente 600 mil alunos, e é esse número
mesmo: 600 mil alunos, somente para o Ensino Fundamental, em 1998. Não
estamos somando a esse número ainda a ampliação da Rede, porque essa
ampliação não havia sido fechada até a data de repassarmos esse número
para o MEC.

Na próxima semana estaremos fechando com o Estado o re-
passe dos prédios, que falei que seriam aproximadamente 50 prédios,
não necessariamente os 50, porque não fechamos ainda com a Secretaria
Estadual da Educação.

Quanto ao estudo que o Estado realizou, e que tem dis-
tido conosco, qual seria o repasse "per capita", o valor passado para
nós foi em torno de R\$649,46 por aluno-ano. A lei estabelece o mínimo
de R\$300,00 por ano, por aluno. Sabemos que isso é inviável, não é?

Se hoje a Prefeitura, com verbas próprias, repassa em
torno de R\$852,00 por aluno-ano, então isso, para nós viria reduzir aí
a questão do custo-aluno e, obviamente, teríamos que completar
essa verba com uma verba própria do Município.

Aui tem: R\$852,53: esse é o repasse da Pre-
feitura, hoje, para o Ensino Fundamental.

Com essa explanação não sei se contemplei todas as in-
formações, mas estou à disposição dos senhores para o que for necessá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25
M.º 602
C.º 18
Funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE PIVA
C2	2	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97	Iraíldes	MÔNICA RF 10.799 Secretária

rio dentro deste assunto. Temos a nossa Diretora do Núcleo de Planejamento Central, que é altamente técnica, e veio para completar aí as respostas, naquilo que for necessário, evidentemente dentro da área técnica.

Infelizmente, tenho uma reunião às 11h00, não poderei ficar até o fim da audiência, mas a Míriam ficará e, naquilo que for técnico, responderá aos senhores. Obrigada.

O SR. _____ - Qual é, Iraíldes, talvez eu não tenha acompanhado aí no raciocínio, qual seria especificamente a função do Conselho? O que compete ao Conselho? Ele é um órgão fiscalizador? Ele vai planejar?

A SRA. IRAÍLDES _____ - Basicamente, é um órgão que vai acompanhar e fiscalizar.

O SR. _____ - A composição do Conselho: vemos que há um mínimo estipulado pela Lei do Fundão, em quatro representantes. E o projeto que é encaminhado para cá ele aumenta esses membros do Conselho. Como que é feita essa diferenciação e como é que vamos chegar especificamente a nomear aquele pai, aquele Diretor, para fazer parte do Conselho?

A SRA. IRAÍLDES _____ - O inciso IV do §1º do artigo 4º da Lei, onde estabelece quatro membros, no mínimo, representando respectivamente uma pessoa da Secretaria Municipal de E



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORRESPONDENTE
C2	3	L. Carlos	Com. Educação	24.10.97		Secretaria

ducação ou órgão equivalente, os Professores ou Diretores da escola pública seria um de cada pai, Servidores da escola pública do Ensino Fundamental, representantes do Conselho, enfim... Se formas acompanhar aí a Lei, não sei se os senhores têm a Lei em mãos, em todo o seu artigo, chegamos a um consenso de que deverá haver a representatividade dos Sindicatos, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, dos pais, dos Professores. Então seria inviável criar um conselho de tanta importância com somente quatro membros.

Entendemos que deveria ter, como a Lei estabelece, um representante de cada órgão e um representante de cada entidade, obviamente Sindical.

Com isso, não poderíamos fechar um conselho com quatro membros somente, Dada a representatividade, aí somaram-se, eu disse inicialmente que eu não sei quais foram os critérios para ser elaborado dessa forma, quais foram os critérios, naquele momento, para elaborar dessa forma, mas entendemos que, se é para acontecer a representatividade, que seria interessante realmente existirem esses 11 membros nesse conselho.

O SR. _____ - Vamos só dar o lado prático, para tentarmos entender.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
PAULO 602 da 1ª
O funcionário MÔNICA B. A. VA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C-03	1	Camilo	Com. educação	24/10/97	Iraíldes	Secretaria

~~_____~~. À medida que o projeto for aprovado, o Sr. Cláudio, representante do Sinpeem, vai ~~_____~~ junto com a sua diretoria, junto com a sua associação, elaborar uma maneira para que saia um representante do Sinpeem. Como vamos ter esse tipo de escolha, por exemplo, em relação a dois pais de ~~_____~~ alunos indicados?

Evidentemente, o ~~_____~~ projeto ainda está tramitando. Não há uma coisa amarrada, pois ele ainda não foi aprovado. Contudo, há algumas coisas que já estão sendo comentadas, inclusive pelos professores. ~~_____~~ Já chegou a aventar alguma possibilidade ~~_____~~ de, como será feita uma escolha desses pais que irão representar esse conselho? Além do lado técnico, quer queiramos ou não, não ~~_____~~ podemos sair fora de certas tendências, ~~_____~~ dizendo que tal pai ~~_____~~ é da zona norte ou da zona sul. Vocês já idealizaram alguma coisa nesse sentido?

A SRA. _____ - Na Secretaria,

discutimos já esse assunto, mas não chegamos a concluir essa discussão. ~~_____~~ A nível de gabinete, seria interessante que houvesse a indicação por DREM, com uma eleição, para quem quisesse participar ~~_____~~ desse processo. A partir do momento da seleção dos pais por DREM, que são em número de 13, poderia depois haver uma eleição final para extrair ~~_____~~ esses membros.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C-03	2	Camilo	Com. educação	24/10/97		SECRETARIA RF 10.799 Secretária

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sr. Presidente, Srs. representantes de Vereadores,

Srs. Presidentes de Associações e Sindicatos, Senhores  que são ligados à educação ou interessados na educação, quando a Comissão de Educação distribuiu a todos esse quadro, fazendo análise das verbas, digo que esses dados foram em relação ao orçamento  para 1998, seja da Prefeitura, seja do Estado.

A professora Iraíldes disse que a Secretaria ofereceu uma verba de 649,60 reais. Contudo, se observarmos no orçamento do Estado, veremos que colocaram 700 reais. Eles poderão até não querer dar isso; pode ser que esse seja o valor mesmo; mas, na verdade, há uma previsão de 700 reais por aluno, repito.

Se observarmos o quadro 3, que mostra o valor de 255 milhões, 932 mil e ¹⁰⁰ reais para o fundo municipal, sabemos que 60% desses recursos são destinados ao pagamento dos educadores do ensino fundamental e ao pagamento da capacitação de pessoal.

Pergunto para a professora Iraíldes quais são os números previstos para 1998, em relação aos educadores de ensino fundamental. Esse item se prende ao magistério apenas, pois não foram referidos os funcionários do ensino fundamental. Isso já nos mostra que há uma distorção. Então, precisamos saber quais são os números, para verificarmos e para que até possamos dividir o que prendeu o Estatuto do Magistério Municipal.

Nós da Comissão de Educação podemos sair com um substitutivo ao projeto de lei que foi encaminhado ao Executivo em relação à composição do Conselho de Fisca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33
O funcionário
A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-03	3	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria	Secretária

lização desse fundão. Vocês receberam esses folhetos com os dados e receberam também a lei. Atrás desse documento, estava constando a LDB, que propõe um ponto que é um avanço, quando no seu artigo 69, no parágrafo 5º, diz que o repasse das verbas vai diretamente para o órgão responsável pela Educação, que é a Secretaria Municipal de Educação.

Algumas pessoas disseram que esse quadro não bate com o que ocorre com a Secretaria Municipal de Educação. Claro que isso não bate, porque sabemos que as creches funciona com verbas da educação. Os funcionários aposentados são pagos com verbas da Educação. Aliás, essas verbas se destinam a outros itens do orçamento.

Como será o orçamento para o ano que vem? Vemos que, no parágrafo 5º, o repasse dos valores referidos nesse artigo, da caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela Educação, observados os seguintes prazos: recursos arrecadados do do 1º ao 10º dia de cada mês até o 20º dia. Então o Conselho terá a possibilidade de fiscalizar isso. Recursos arrecadados do 11º ao 20º até o 30º dia; e recursos arrecadados do 21º dia ao final de cada mês até o 10º dia do mês subsequente. Isso ocorre porque cada imposto tem um prazo de arrecadação.

Vejamos o parágrafo 6º: "O atraso da liberação sujeitará os recursos, a correção monetária e responsabilização civil e criminal das autoridades competentes." Como vemos, não tem que haver demora para passar as verbas para a Educação. Assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03 C-04	4	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria Quadros	RF 10.799 Secretária

teremos algo a mais a cobrar. Essa é uma pergunta que ficou.

Em relação aos critérios da composição, gostaria de conversar com as entidades em geral, porque temos aqui entidades especificamente dos educadores do Município, dos funcionários do Município e entidades que congregam funcionários e representantes e Educadores do Estado e do Município, além de uma entidade do Município, que está sentada aqui, na mesa.

Ora, a Lei Maior dá 5 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Aí os seja professores, seja diretores, coordenadores pedagógicos e os supervisores de ensino devem estar se perguntando porque não estão aqui. Eles deveriam ter usado especialistas de educação, o que seria o mais correto. Essa Lei diz que também pode ser representantes pais de alunos e servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental. Essa Lei diz que, onde houver Conselho Municipal, esses membros estarão também presentes.

Se a Lei Federal colocou o princípio da proporcionalidade ao destacar categorias, não podemos não ter esse princípio da equidade e da proporcionalidade. Não estamos criticando o Executivo, mas se o Conselho realmente tem que fiscalizar, ele não proveniente do bolso pode ser do colete de qualquer Executivo que seja.

Em vista disso, teríamos que apresentar um substitutivo. Assim, as entidades se reuniriam em diversas datas, seja entidades que representam os educadores, sejam os docentes e os especialistas. Desse modo, não estamos desrespeitando a lei, porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc.
62
O livro n.º 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR/APORTE
C-04	5	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria Quadros	MONITOR: R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

O diretor está entre os especialistas; estamos apenas ampliando a lei. Esses membros deveriam se reunir em uma determinada data, para que fossem indicados "xis" representantes. Vamos fazer isso pela equidade. O mesmo ocorrerá com os pais. Por um lado, temos os pais, por outro lado, temos os movimentos organizados, como o Fórum Municipal de Educação. Todos os Conselhos escolhidos por DREM, com seus representantes, juntamente com outras entidades representativas de pais, poderiam se reunir numa única data, para que tirassem "xis" elementos, fazendo a escolha por meio de porcentagem. O mesmo critério pode ser feito pelos servidores públicos municipais, que poderiam estar juntamente com as entidades de educadores que congregam os servidores e educadores, sejam do Estado ou do Município. Essas entidades, então, indicariam seus membros.

O Executivo já vai indicar seus representantes, na forma proporcional.

O Conselho Municipal de Educação, que a Cidade de São Paulo e o Município tem também é indicado pelo Poder Executivo. Então, teríamos que ter [redacted] do Conselho Municipal e do Poder Executivo uma porcentagem; pais de alunos, servidores e educadores poderiam estar em uma outra porcentagem.

Para que reunissem todas as pessoas, poderíamos ter uma data específica e um lugar escolhido em conjunto e divulgado por essas entidades, para que indicassem a data e o local do evento. Se não tivermos essa garantia, qualquer Executivo poderá manipular isso. Vejam que não estou fazendo críticas a esse Executivo.

Embora as entidades nos tenham procurado para dizer que não se pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
PAULO 652 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
C-04	6	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria	MONICA R. A. PAIVA RF 10.799

Secretária

tirar tais entidades, podíamos já arrolar todas as entidades e podíamos dizer, que, em uma determinada data, elas poderiam se reunir, a fim de que esse assunto não seja deixado para o Executivo resolver, como local e hora.

Em qualquer partido, em qualquer governo, a lei tem que ser ampla. Assim, ela pode manipular certas coisas. Temos, então, que deixar essas garantias na lei. As pessoas podem dizer que seus nomes não estão constando nas listas. Mas, da maneira que estão arrolando as entidades, podem escolher qualquer um da entidade. Essa proporcionalidade do Executivo, Conselho Municipal, representantes dos educadores, dos servidores e dos pais deve ser obedecida.

Faço aqui uma pergunta que já fiz informalmente. Digo que os alunos não estão representados. Os senhores podem até me dizer que os alunos do ensino fundamental, que são a maioria, não tem a idade de 21 anos para decidirem as coisas. Estamos discutindo questões a nível democrático. Os alunos, por intermédio de suas entidades, poderiam também escolher os seus representantes.

Lembro que, na época da discussão dos conselhos de escolha da rede estadual, consultamos vários legisladores que colocaram que certas pessoas não têm o direito específico para a educação. Se esse fato fosse a julgamento, teríamos diversas sentenças dos juízes. Aliás, temos que pensar naqueles que fornecem a educação, que são os educadores, funcionários e representantes de Secretarias, e temos que pensar também naqueles que recebem, sejam os alunos representantes de seus pais, sejam os próprios pais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 24
No. 602
O funcionário
MONTES PAIVA
CONT. APARTE
RF 10.799
Secretária

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
004	7	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria Quadros	Secretária

Teríamos que obedecer o princípio da proporcionalidade, repito, entre os diferentes seguimentos e garantir uma data específica, onde as entidades de cada seguimento poderiam se reunir e entre elas decidissem o número de representantes. Com essa possibilidade de alternância, evitaríamos a manipulação. Coloco esse ponto porque acho que essa Comissão teria que construir um substitutivo com consenso, para que não ficasse apenas o ponto de vista de um único Vereador. É preciso haver o consenso da Comissão e é preciso haver o consenso entre os vários partidos desta Casa.

Essa reunião é muito rica porque ela possibilita um debate, para chegarmos a uma forma melhor do que foi apresentada. Sabemos que a proposta apresentada representa reivindicações de diferentes categorias.

Deveríamos ser muito claros. O que é democrático? Esse Conselho tem que ter representatividade. Quando houver isso, os seguimentos representados têm que estar de acordo com os próprios seguimentos, deixando ao Poder Executivo, que já tem representação, e ao Conselho, que de uma forma está ligado ao Poder Executivo, suas próprias representações.

Digo que a fiscalização é uma tarefa de muita complexidade. Esta Comissão fez esse estudo para possibilitar que os senhores, a partir do ano que vem, tenham uma projeção futura. Sabemos que o orçamento está super estimado em alguns itens. Temos que ter, em dias certos do mês, as prestações do que têm sido gastos.

Então, o Conselho, com todas as críticas que há, como o fundão, que deixou de pegar a educação infantil e o ensino médio, são fatos que também endosso. Não é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	CONT. APARTE
C-04	8	Camilo	Com. educação	24/10/97	Ana Maria Quadros		RF 10.799 Secretária

porque o governo [REDACTED] é do PSDB e porque faço parte dele, deixarei de discordar em alguns pontos. Acho que o conselho é um avanço, pois ele vai poder estar realmente fiscalizando e cobrando além da função da Câmara Municipal. Quando não conseguimos as coisas pelo Executivo, temos que entrar com ações do Ministério Público, com Vereadores de diversos partidos, de diferentes bancadas, como também os movimentos da sociedade civil, sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do pros
PAULO de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C-05	1	Angela	Com. Educação	24.10.97	A.M. QUADROS	MÔNICA A. FAIVA RE 10.799 Secretária

sindicatos, associações, os foruns representantes entraram com ações.

Então, acho que é um avanço. Agora, temos de pensar como deve ser composto esse Conselho. Vamos quebrar a nossa cabeça para que saia desta Comissão de Educação e que o Executivo não vete, entendendo que seja um Conselho mais amplo e que seja garantida a aprovação nesta Casa e garantido que ~~x~~ não haja veto por parte do Executivo.

Era isso que eu tinha a colocar, para a gente começar a discutir.

O SR. _____ - A Profa. Iraildes, parece, tem uma resposta de alguma ~~xxx~~ arguição que a Vereadora havia colocado no início. Por favor.

A SRA. IRAILDES _____ - É só uma pequena resposta. Ela questionou qual era o número de professores que seriam atingidos pela verba do Fundão. Foi ~~isso~~, Vereadora?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Professores e especialistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
PAULO 602 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. N.º
C05	2	Angela	Com.Educação	24.10.97		MÔNICA V. S. ALVA RF 10.799 Secretária

A SRA. IRAILDES - Nós ~~somos~~ somamos, aqui, professores, ~~em~~ somente. Daria em torno de 26 mil 210 professores do Ensino Fundamental e de especialistas, que seriam os coordenadores ~~pedagógicos~~ pedagógicos, diretores de escola, supervisores, daria um total de ... (Pausa.) Fico devendo a resposta quanto aos especialistas.

O SR. - Quero cumprimentar o Presidente da Comissão de Educação, os demais componentes da mesma, os participantes e entidades que compõem a ~~a~~ Mesa e os demais participantes desta reunião da Comissão de Educação, para discutir a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Acho que devemos aproveitar a oportunidade não só para discutir a composição, mas para discutir o próprio mérito da Comissão, a que ela se propõe. O projeto de lei do Executivo Municipal, baseado na lei que criou o Fundão, estabelece como competência do Conselho efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a ~~repartição~~ transferência e a aplicação dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 de 41
C. funcionário
MONTES A. PINA
CO. PRO.
RE. N. 133
CONT. APARTE
SE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C05	3	Angela	Com.Educação	24.10.97		SE

do Fundão. Esta seria a sua competência principal, além de supervisionar o censo escolar anual, para que se tenha o acompanhamento do número de crianças matriculadas no ensino fundamental e a devida contrapartida no repasse no ano subsequente do valor que cada município receberia, no caso aqui o Município de São Paulo; de examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e elaborar o seu regimento interno para aprovação do Prefeito.

Esta seria a competência do Conselho, conforme estabelece aqui o projeto de lei já na Casa.

No entanto, temos de registrar, aqui, a nossa preocupação com a urgência na regulamentação desse Conselho. Esse não será o único Conselho com caráter de fiscalização na aplicação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Há que se conhecer ou saber que no âmbito do Município temos o Tribunal de Contas do Município, que deveria zelar pelo rigor na aplicação ou na fiscalização das verbas globais para serem aplicadas à ~~educa-~~ educação. E é necessário dizer, aqui, que o Tribunal de Contas vem falhando quanto à fiscalização da aplicação dos recursos para a manu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C05	4	Angela	Com. Educação	24.10.97		RF 10.799 Secretária

tenção e desenvolvimento do ensino. Todas as irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nos anos de 1995 a 1996, foram transformadas de irregularidades em ressalvas no relatório do Tribunal de Contas do Município. Então, já temos um órgão fiscalizador e controlador e que até pela sua forma de composição e de nomeação pode ter a sua autonomia fiscalizadora comprometida. E é isso que queremos evitar na formação desse Conselho, que vai controlar uma parte dos recursos que devem ser investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Há que se dizer que os recursos que a Prefeitura de São Paulo vai receber do Fundão, de 115 milhões de reais, é um percentual inferior a 10% das receitas totais para serem aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não deixa de ser significativo, mas não podemos, ao tratar da periferia, deixar também de considerar o centro. O centro chama-se "gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, respeito aquilo que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, que diz que das receitas próprias tributárias do Municí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
PAULO 602
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C05	5	Angela	Com.Educação	24.10.97		MONICA R. A. ALVIA RF 10.799 Secretária

pio ~~xxxxx~~ no mínimo 30% devem ser gastas com educação.

Então, o rigor na fiscalização deve ser na aplicação dos recursos do Fundão e das receitas próprias do Município na Educação, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Eu tive interesse em ligar para ~~xx~~ o Sr. Secretário das Finanças para que ele me desse alguns esclarecimentos sobre a peça orçamentária para 1998. Acho que quem acompanhou a proposta orçamentária para 1998 viu que o governo está estimando que o total de receitas para o ano que vem será de 8 bilhões 475 milhões. Desses 8 bilhões 475 milhões terá cerca de 5 bilhões e ~~657~~ 678 das chamadas Receitas Tributárias, aonde estão incluídas as receitas de tributos propriamente ditos, transferências correntes, transferências de capital e outras receitas de capital. É sobre esse valor de 5 bilhões 678 milhões que vai-se calcular as verbas vinculadas com a educação.

A grosso modo, não precisa ser matemático para saber isso, podemos verificar que a Secretaria Municipal de Educação teria à sua disposição, no ano que vem, cerca de 1 bilhão, 704 milhões de reais para investir em manutenção e desenvolvimento do ensino.

E vejo que a administração, o Executivo, através da Secretaria das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C06	1	Angeãa	Com.Educação	24.10.97		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

Finanças, ao apresentar a sua peça orçamentária, já comete um ilícito. Por quê? Porque na peça orçamentária, no projeto de Orçamento, ele faz uma distinção entre aquilo que deve ser aplicação na função e na Secretaria. Diz que na Secretaria Municipal de Educação serão investidos 1 bilhão 203 milhões e na ~~função~~ função Educação e Cultura 1 bilhão 704 milhões.

Essa distinção compromete completamente a definição explicita hoje, no artigo 70 e 71 na Lei de Diretrizes e Bases, que define o que ~~venha~~ venha a ser gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino. ~~Para~~

Para que esse Conselho, que vai se formar, tenha minimamente condições de fiscalizar, temos de saber fiscalizar o quê. E a ação fiscalizadora começaria anteriormente à aprovação do próprio projeto de orçamento para 1998. Teríamos de ~~ter~~ condições de saber, em um bilhão 203 milhões, quais são de fato as despesas que estão incluídas como despesas próprias da Secretaria Municipal da Educação, detalhadamente, ~~ou seja~~ ou seja, o que é investimento, o que é custeio, quanto custa a folha de pagamento de pessoal, o que a Secretaria Municipal de Educação tem como pro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 45 de 50
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. VA
C06	2	Angela	Com.Educação	24.10.97		RF 10.799 Secretária

posta orçamentária específica da sua Secretaria, o plano de ação para o ano que vem, entender Plano de Obras, quantas escolas serão construídas, quantas escolas serão reformadas, qual é a estimativa que a Secretaria Municipal de Educação tem em, ao adaptar a legislação municipal, regularizar ~~planos~~ planos de cargos, carreiras e salários, qual a possibilidade que se ~~tem~~ tem de recuperar, de fato, o salário dos profissionais da ~~educação~~ educação, que não sejam somente aqueles que atuam no ensino fundamental, tendo a clareza de que a nossa rede é composta de Educação Infantil, de Ensino Médio, de Educação de Adultos, de Deficientes Auditivos.

Então, é necessário esse detalhamento. O Plano Orçamentário da Prefeitura precisaria trazer já definido, ~~ex~~ rubrica por rubrica, o que é gasto de fato com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fiquei mais ~~surpreso~~ surpreso ainda nessa conversa com o Secretário quando perguntei a ele: "Nesses 8 bilhões 485 milhões já estão incluídos os 115 milhões que serão repassados ~~para~~ do Fundo para a Prefeitura?" Ele me disse que sim. Agora, se vocês pegarem a peça orçamentária não vão ver, em nenhum momento, escrito lá

"Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 115 milhões".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 4 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIO
C06	3	Angela	Com.Educação	24.10.97		Mônica R.A. PAIVA RF 10 799 Secretaria

Ele disse que esses 115 milhões estão previstos no total de receitas. Uma coisa é você ter o orçamento da cidade de São Paulo com base no orçamento, estabelecer os 30% que são receitas próprias do Município, a serem gastos com educação, e depois considerar que aquilo que a Secretaria vai receber do Orçamento próprio será ~~engrossado~~ engrossado com mais 115 milhões.

Então, ~~Não~~ há, aqui, um artificialismo contábil que compromete a visualização do que significa o dinheiro do Fundão e como ele vai ser gasto.

Colocadas estas questões que eu acho que na verdade já há um certo comprometimento neste momento na fiscalização total dos recursos do Fundão, ainda assim temos de emergenciar a aprovação ~~de~~ do Conselho aqui na Capital de São Paulo, se não quisermos ter um prejuízo maior.

Eu entendo que nessa proposta de composição apresentada pelo Executivo há já também, até na sua composição, um comprometimento na autonomia fiscalizatória do Conselho. Estou entendendo que a maioria nessa composição, aqui, é do Executivo. Ou seja, seria como colocar a raposa para cuidar do galinheiro, embora não saiba se essa é uma boa referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
N.º 602 de 1988
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONICA CONTAPARTEIVA
C06	4	Angela	Com.Educação	24.10.97		RF 10.799 Secretária

De qualquer maneira, na verdade você já tem uma maioria do Executivo aqui e para você ampliar a ação fiscalizadora, já que esse fundo é formado com a contribuição inclusive de outros municípios, recursos dos orçamentos, das ~~receitas~~ receitas de outros municípios, teria de haver uma maioria, na verdade, da chamada representação da sociedade civil. E, nesse ponto de vista, quero defender a tese de que precisaríamos ter, no mínimo, seis membros que fossem das organizações e, no máximo, cinco que viessem da indicação do Executivo. Acho que isso é até exagerado já. ~~Alguém~~

Alguém poderá questionar que não é esta a composição, vai dizer: "Tem um representante, que é o Secretário ou quem ele indicar; um representante da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo; ..." Eu não gosto de questionar a representação de quem quer que seja, mas no caso, aqui, seria até razoável perguntar se a Associação dos Servidores Municipais se advoga como representante do ensino municipal. Eles dizem que são representantes do conjunto do funcionalismo e que têm um caráter mais de assistência do que de representação sindical. Então, acho que precisaríamos ver se essa representação está bem ~~em~~ equacionada. Eu acho que não es



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48
PAULO 602
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ACONT. APARTE
C06	5	Angela	Com.Educação	24.10.97		RF 10.799 Secretária

Depois, "...um representante da PROFEM; um representante do SIMPEM; um representante do SINESP; dois representantes do ~~em~~ Conselho Municipal de Educação." Só que esses dois representantes do Conselho Municipal de Educação já são designados pelo próprio Prefeito. No geral é isso. Não tem representação no Conselho através das entidades. Ele ~~é~~ acaba sendo uma representação do próprio Executivo.

Se dois que estão no Conselho ~~m~~ Municipal já são de confiança do Prefeito, transportar essa representação que já tem no Conselho Municipal de Educação para o Conselho de Acompanhamento e Gestão do Fundão ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49
602 58

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MO. ACERT. APART. IVA
C7	1	Viana	P1 602/97 Com. Educação	24.10.97		R 10.799 Secretária

~~_____~~
~~_____~~, são duas pessoas de confiança do Executivo, além do Secretário ou de quem ele indicar. Depois, um professor e um diretor de escolas municipais e ensino municipal. Acho que se você já está privilegiando, ou indicando que esses representantes devem ser indicados através das entidades, por que é que se justifica que você tenha uma figura autônoma, um professor e um especialista? Onde ele será eleito? Nós achamos que é melhor ser eleito nas suas organizações.

Se estiver equacionada a representação através das organizações sindicais que representam esses setores, nós entendemos que especialistas, que professores, que funcionários estão representados. Deixar desta maneira, mais um professor e mais um especialista, quem é que vai indicar? O Executivo pode, a seu juízo, dizer "esse professor e esse especialista vão fazer parte do conselho". Então, eu acho que deve ser uma representação através das entidades e não da forma como aqui está.

Então, nós do SIMPEEM discutimos e achamos, primeiramente, que nós deveríamos, mais do que tratar do número, tratar de princípios. Nós achamos que o Conselho teria que ter uma composição que de fato aumente a sua capacidade fiscalizatória de forma autôno-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc. 102 de 1997
O funcionário SARAIVA PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	2	Vianna	PL 602/97 Com. Educação	24.10.97		RF 10 Secretária

ma. Para isto, é preciso ter uma representação majoritária das entidades e da representação não vinculada ao Executivo; que ele tivesse competência para definir o seu regimento interno e não ficar simplesmente a cargo do prefeito aprovar ou não o regimento interno, porque isso também fere a sua autonomia. Seria importante também discutir até o critério da representação proporcional; você não pode tratar igual o que é diferente. Se você tem uma organização que tem mil filiados e uma que tem trinta mil filiados, acho que é necessário descer a esses detalhes da representação. Tem que pesar, afinal é um conselho. Não é para excluir ninguém, mas também não é para tratar igual o que não é igual. Nós achamos que é importante tratar a questão da proporcionalidade.

Quanto à representação de pais de alunos e alunos, é uma equação difícil de ser resolvida. Onde serão eleitos os pais e os alunos. Nós entendemos que esse debate deveria ser precedido de ~~em~~ contros regionais, através dos conselhos de escola, que seriam amplamente convocados para isso através dos conselhos; desses conselhos sairiam indicações para uma plenária geral. Não é difícil fazer isso. Você reúne os conselhos preparatórios para discutir a competência, de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	51	do livro	107
PAULO	602	da	107
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERPRETE	CONT. PARTE ATIVA
C7	3	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97			RE 10.799 Secretária

pois faz uma plenária geral, convocada pela comissão de educação, para ser mais isenta possível, e pelas entidades, e realiza aqui na Câmara Municipal um evento como este, para tirar a representação de pais e alunos, se for o caso.

Para concluir, eu queria insistir aqui com a Comissão de Educação para que pudéssemos aumentar a vigilância sobre a execução orçamentária, no que diz respeito às verbas para educação. Não só isso, lógico. À Câmara Municipal também compete fiscalizar a execução orçamentária para todos os serviços que são realizados na cidade de São Paulo. Mas chamar atenção até para o balancete financeiro, publicado no dia 10.9 ou 1.10, no Diário Oficial, de prestação de contas do período até 30.9.97; dos 4.324 bilhões de receitas correntes, a Secretaria Municipal de Educação teria executado, a Secretaria Municipal de Finanças teria executado, em educação e cultura, 843.118 milhões.

Me parece que a devida correspondência, que estabelece a lei, a essa altura do campeonato, já deveria ter investido cerca de ~~de 1.104 bilhões de reais~~ R\$ 1.104 bilhão. O que vai acontecer no final de ano é o que sempre acontece. A Secretaria Municipal de Educação acaba implementando determinados projetos, ou mesmo compras sendo feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36
602
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	APARTE	PAIVA
C7	4	Viana	Pl 602/97 Com.Educação	24.10.97			RF 10.799 Secretária	

de afogadilho, para pelo menos se aproximar dos 25%, não é nem dos 30%, que se gastam com educação, porque 30% o Secretário de Finanças já disse que não vai cumprir mesmo, disse que é impossível cumprir.

Então, nós gostaríamos que se aumentasse a vigilância, e, uma sugestão para o Presidente da Comissão de Educação, que nós pudéssemos, numa próxima audiência, convocar o próprio Secretário das Finanças, tendo em vista que está em discussão, aqui na cidade de São Paulo - e na Câmara Municipal vai entrar também em discussão -, o projeto de redução de verbas para educação. O Secretário de Finanças diz que está disposto a participar da audiência pública e diz que defende a redução de 30% para 25%.

A SRA. - Só um aparte, Cláudio. Ele foi convocado, tanto para hoje como para segunda. Não compareceu e não mandou representante.

O SR; CLÁUDIO - Acho que deveríamos insistir e fazer uma reunião da Comissão de Educação. Desculpe aqui a indicação, mas, de qualquer maneira, a título de indicação, uma convocação do Secretário de Finanças com o objetivo específico de discutir a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

53
62
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	5	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97	MONTEIRO	SRA. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

orçamentária de 1997 e a proposta orçamentária para educação para 1998. Obrigado. (Palmas).

O SR. COSME LOPES - O convite ao Secretário com certeza será feito. REgistramos a presnça do vereador Ítalo Cardoso, membro desta Comissão, e também do Professor Antônio Braga, da PROFEM e do Professor Francisco Alberto Melo do SINDESP.

A Professora (ininteligível) vai dar algumas respostas.

A SRA. - Em primeiro lugar, dentre as colocações do Professor Cláudio Fonseca, do SIPEEM, nós temos uma preocupação que eu quero externar inicialmente, que é a questão da não definição em relação às despesas, o que caracteriza a manutenção e desenvolvimento do ensino. Isso está preconizado na Lei Orgânica do Município, no seu ~~208~~ parágrafo ~~2º~~ 2º, artigo 208.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
C. 10. 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	1	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97	MÔNICA R. A. PAIVA	RF 10.799

Secretaria

Já houve uma tentativa desta Casa, acredito que no ano passado, e obviamente foi vetado. Para a Secretaria Municipal da Educação, há necessidade dessa definição em relação às despesas.

Quanto ao orçamento, o Professor Cláudio falou que não estava inserido o total, o montante de R\$ 115 milhões não está no orçamento; está, sim. Faz parte do orçamento esse total. Foi encaminhado, está aqui, eu tenho aqui, se o Sr. quiser uma cópia. Foi encaminhado, está na Casa para ser votado.

EM relação à representatividade dos alunos, isso não está na Lei 9424 em nenhum momento, a representação de alunos neste conselho de manutenção, de controle e acompanhamento; não aparece na lei a representação de alunos, aparece a de pais. Obviamente, a administração achou por bem, e sugeriu, está aqui no PL 602, no item onde fala da representação de pais, dos pais de alunos indicados por associações de pais e mestres. Esta foi a sugestão da Secretaria Municipal de Educação e não do conselho de escola.

Quanto ao balanço, que já houve - o balanço é semestral -, o professor falou em um montante que diverge do montante que já foi publicado, 654.223,058. Nós temos também uma cópia aqui do que foi, que é a mesma. Mas é semestral, quer dizer, nós temos essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.
PAULO 602 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	2	Vianna	PL 602/97 Com. Educação	24.10.97	MÔNICA ARAÚJO	RF 10.799 Secretária

justificativa do primeiro semestre. Do segundo ainda não.

O SR. _____ - Irailse, só uma coisinha. Tanto na informação sobre os 115 milhões, que você diz que consta do projeto orçamentário, o projeto orçamentário foi publicado no dia 30.9.97, o projeto lido aqui na Casa. Então, em nenhum dos itens aparecem aqui os 115 milhões. Se há a indicação nessa planilha da Secretaria Municipal de Educação, ele não consta do projeto que está aqui na Casa.

Segundo, é essa questão que você levantou agora sobre a execução orçamentária. É o balancete publicado no ~~Diário~~ Diário Oficial e reiterado pelo Dr. Freitas, da Secretaria de Finanças, onde diz que existe uma execução de 843, incluindo educação e cultura. O número que você tem é de ~~843~~ execução na Secretaria Municipal de Educação, por isso o valor inferior.

A SRA. IRAILSE - Nós encaminhamos. Se não está, a nossa responsabilidade é encaminhar. Nós encaminhamos e está contemplado aqui. É só.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 602 do proc. nº 154
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C8	3	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97		MONICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

O SR. COSME LOPES - Vereador Ítalo Cardoso, por favor.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Bom dia, companheiras e companheiros. É até para informar, Sr. Presidente, que o Forum Municipal que acompanha inclusive a nossa Comissão, e um grupo de educadores e educadoras fizeram também um estudo da proposta do projeto 602, enviado pelo Executivo e, de várias reuniões desse Forum de educadores, pais da cidade de São Paulo, eles estão também apresentando uma proposta de substitutivo que nós pretendemos também discutir e debater aqui na Câmara Municipal, na Comissão de Educação e com os Vereadores, principalmente com relação à composição. Eu poderia até dar uma lida rápida, porque é pequeno.

Diz o seguinte: "Dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de valorização do magistério e dá outras providências. Parágrafo, artigo 1º: Fica criado o Conselho de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR. APARTE
C8	4	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97		RF 10.799 Secretária

O Conselho será constituído por 19 membros" - e não 11, como diz a proposta original do Executivo - "na seguinte conformidade: 1.º Secretário Municipal da Educação, ou representante por ele indicado; 2.º Professores e diretores e servidores das escolas municipais de ensino fundamental, indicados pelos seguintes sindicatos. Proposta "a": um diretor de escola indicado por eleição em assembléia do SINESP, Sindicato dos Especialistas em Educação do Estado de São Paulo; "b": dois professores, um diretor e um servidor indicados por eleição em assembléia do SINPEM, Sindicato dos Profissionais de Ensino Municipal de São Paulo; "c": um professor, um diretor e um servidor indicados por eleição em assembléia na PROFEM. 3. Oito pais de alunos, sendo dois representantes de cada região, eleitos pelos CRECEs, Conselho Regional dos Conselhos de Escola, e não pela APM, dentre os que forem indicados pelos Conselhos de Escola. Um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que não consta também do projeto original". E aí, o restante é a questão do regimento interno, quem elabora e quem aprova é o próprio Conselho e não, como está aqui, que o Conselho cria mas quem aprova é o prefeito.

Na verdade, as alterações que nós entendemos mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
PAULO 02 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C8	5	Vianna	PL 602/97 Com.Educação	24.10.97		MONICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

fundo é a questão da quantidade do conselho, que passa de 11 para 19, a questão da participação paritária de pais, e quem indica. Nós entendemos, dessas reuniões, esse grupo chegou à conclusão de que, para a indicação dos pais, não fosse considerada a ~~APM~~ APM, e sim os CRECEs.

Então, eu tirei algumas cópias dessas propostas e já passei para os vereadores, e poderíamos providenciar depois alguma cópias para as entidades. ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
PAULO 002 de 1954
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR
09	1	alex	C.Educ.	24 10		RF 10.799 Secretária

É basicamente para fazer o debate também na Comissão, e as alterações são essas.

As pessoas que ajudaram, inclusive, a preparar esse substitutivo, vão-se posicionar. Acho que é uma contribuição da sociedade e nós estaremos apresentando essa proposta de substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Gostaria de fazer uma sugestão. Cada um de nós, cada vereador, pode apresentar propostas diferentes. Mas para vencermos, temos de construir um consenso. Depois de terminada a reunião, queria apresentar a seguinte proposta: que todas as entidades representantes de fóruns se reunissem e tentassem estabelecer. Tem a proposta que o Vereador Ítalo Cardoso apresentou. Há as propostas que as várias entidades e sindicatos estão apresentando. Tem os critérios que tanto o Cosme quanto eu já defendemos. Para nós, vereadores, fica mais fácil apresentar, desde que obedecidos os critérios da representatividade - quando coloquei equidade não falei em relação ao número de representantes, mas aos segmentos.

Acredi^{to} que para nós, Câmara Municipal de São Paulo, seria um passo à frente se conseguíssemos, nesta Comissão, consolidar um só substitutivo. Para nós, vereadores, podermos trabalhar em cima, seria importante que vocês se reunissem. Faço a proposta para que as diferentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do processo
No 62 de 1951
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	NOTA (CONT. APARTE PAIVA)
c09	2	alex	C.Educ.	24 10		RF 10.799 Secretária

entidades e os representantes do fórum aqui presentes se reunissem para construir uma proposta de consenso. Caso contrário, cada vereador poderá apresentar uma proposta, pode não haver consenso na Comissão de Educação e então cada vereador apresentaria um proposta. Todas as nossas assessorias dos ~~gabinetes~~ gabinetes se colocam à disposição para se fazer essa consolidação. É bom lembrar que além de aprovar nesta Comissão, há de se conseguir ainda o voto dos diferentes partidos para aprová-lo.

Temos de votar essa lei até dezembro. O fundão está aí. O ideal seria até votar antes, o mais cedo possível.

O SR. _____ - Quero fazer uma correção. A proposta não é do Vereador Ítalo Cardoso, mas de um grupo de educadores.

O SR. _____ - É isso mesmo. É preciso analisar as propostas e trabalhar no sentido de construir, dentro do possível, uma proposta que, se puder representar a Comissão, melhor: o substitutivo. Caso contrário, depois veremos como se caminhar.

O SR. COSME LOPES - Tem a palavra a Sra. Bene, do Sinesp. ~~Mantendo a palavra a Sra. Bene, do Sinesp.~~

A SRA. BENE - Sou do Sinesp e asseguro que não conversamos com a Secretaria de Educação, tampouco com o Simpeem, para a composição do Conselho, mas temos uma proposta um pouco parecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 de 131
PAULO 602
O funcionário MÔNICA R. A. PALVA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	(CONT. PARTE)
c09	3	alex	C.Educ.	24 10		Secretária

Fizemos uma ampla reunião com o pessoal de nosso sindicato. Entendemos que os pais indicados para a composição do Conselho, o professor e o diretor, ~~em~~ para não haver ingerência política, para não ser massa de manobra, eles deveriam ser indicados através da escola; Cada escola indicaria seus pais, um professor e o ~~em~~ Fórum Regional - aí se usaria a DREM, conforme sugestão da Secretaria da Educação. As DREMs tirariam um representante de pais, um dos professores e um ~~representante~~ diretor. Assim, aproveitando a boa-vontade da Comissão de Educação, esses representantes regionais, sem usar a CRESI (?), viriam numa Comissão de Educação. Seriam 13 pessoas, ou então que se aproveitasse, nessa reunião regionalizada, e até já tirasse um suplente, porque as pessoas podem ter problemas e ter de sair, numa reunião da Comissão, poderia cada um, sendo eleito por seus pares, tirar um representante de pai, de professor e um diretor, que não fosse das entidades.

Defendemos a entidade, cada um de nós faz isso, mas entendemos que nem todos são filiados. Seria uma forma de as pessoas estarem participando. A Comissão, com a isenção que lhe é devida, participando e colaborando.

Vamos entregar para a Comissão essa sugestão, para que possa orientar o substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
PAULO 602 de 1954
O funcionário
MONTA
CONT. APARTE
R\$ 10.799
Secretária

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
c09	4	alex	C.Educ.	24 10		Secretária

Uma das coisas que já colocamos anteriormente, e que volto a ressaltar, é a não participação de entidade que não seja representante do município. Por quê? O Conselho, a própria legislação, diz que cada esfera do governo tem de ter seu conselho. Não tem sentido uma representação do Estado, entidades do Estado, comporem um conselho municipal, uma vez que esse conselho - aí vou pegar o que o Cláudio falou - tem de começar a trabalhar rapidamente, e até fazendo curso, porque para aprender economia, gerenciar, fiscalizar, se o pessoal não se instrumentalizar, não vai ter condição de fiscalizar coisa alguma.

Acho que a responsabilidade é muito séria, porque senão a Administração bota uma massa contábil em nossa frente e não sabemos do que se está falando, não se sabe se o dinheiro entrou ou não entrou. Pela parte que nos toca, asseguro que iremos começar a estudar contabilidade profundamente, até para poder contribuir e garantir que o dinheiro está sendo devidamente empregado.

Para encerrar, gostaria que a Secretaria tivesse o número exato de especialistas. Parece que quando a Ana Maria perguntou a Iraíldes não contou o número exato de especialistas. Entendemos que especialista é fundamental na condição do processo, na garantia da qualidade do ensino. O ensino municipal só está de pé por conta do pessoal das escolas. Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º

O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	MONITOR/AJUDANTE
c10	1	alex	C.Educ.	24 10		RF 10.799 Secretaria

O SR. _____ 6 - Vou aproveitar, então. Ana, há um erro que cometemos, tanto na proposta de substitutivo, e está na proposta original, que é no §3º, III, "examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos...". Não é "retidos", mas "recebidos". Também repetimos o erro, mas a Comissão de Justiça, a Comissão de Administração, irá apresentar um substitutivo corrigindo essa palavra, de "retido" para "recebido". No nosso, onde está "retido", entenda-se "recebido", também.

O SR. COSME LOPES - Professora, por favor.

A SRA. _____ - Quero responder à Profa. Bene, da Sinesp, que estávamos somando o total de especialistas. Não nos podemos esquecer do assistente de direção da escola. O total é de 1.265, de especialistas que atuam no ensino fundamental. Mais 26.210 professores, num total de 27.475.

Vou ter de me retirar, como já tinha dito, e a Miriam ficará respondendo às questões em nome da Secretaria.

Muito obrigada ao Vereador Cosme Lopes, à Vereadora Ana Maria Quadros, ao Vereador Ítalo Cardoso e aos demais amigos dos sindicatos pela participação. Estamos na Secretaria à disposição dos senhores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do proc. 602 de 1994
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ÔNICA	CONT. AFASTE	VA
CIO MM	2	alex	24 10	C.Educ.			RF 10.799	Secretária

O SR. COSME LOPES - Agradecemos sua disposição de estar sempre acompanhando e sempre procurando elucidar. Já acertamos um convite para os próximos eventos, para que pudéssemos contar com a assessoria da Secretaria. Muito obrigado.

Tem a palavra a Profa. Maria Antonia, da Apase.

A SRA. MARIA ANTONIA - Em primeiro lugar, gostaria de estar colocando nossos cumprimentos ao Presidente da Mesa, aos membros da Comissão de Educação, à Profa. Iraíldes, da Secretaria Municipal, aos dirigentes sindicais presentes e aos demais componentes da Mesa e aos presentes. Quero começar falando sobre a importância deste Conselho, da necessidade da criação imediata desse Conselho, porque vejo que ele já tem de começar a trabalhar mesmo antes de nascer. Existe uma ameaça de mudança da Lei Orgânica do Município no que se refere ao percentual destinado à educação. Vejo isso ~~em~~ como um indicador de trabalho mesmo antes da criação do Conselho.

Como disse o Cláudio, também vejo a necessidade de esse Conselho ficar rapidamente por dentro de gastos, de proposta orçamentária e de tudo que diga respeito à educação no município de São Paulo.

Essa necessidade urgente de criação tem de vir com respeito, respeito àquilo que a maioria dos presentes já falou: aos princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 01 do proc.
N.º 602 de 10/96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIA
c10	2	MM alex	C.Educ.	c.Educ.	MONTEIRO	Rf 10.799 Secretária

representatividade e da proporcionalidade. A lei coloca, no artigo 4º, IV, todos os segmentos que devem ser levados em conta. Achamos que, no que se refere à proporcionalidade, um segmento não deveria ter valor maior que outro. [Quanto ao PL 602, que está nesta Casa desde junho de 1996, temos algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o PL nomina entidades e a Lei Maior não diz isso. Ela se refere a segmentos. Vejo aqui também um prejuízo maior. Vai aqui uma colocação que não tem nenhum sentido de reservar o mercado para o sindicato que represento. Não quero reserva para a Apase. ~~MM~~ Estamos querendo algo maior, mais amplo. O projeto nomina as entidades que devem estar fazendo parte. Como foi falado aqui, está no próprio PL, ela nomina com exclusividade.

Vejam bem. Como ficariam, ~~MM~~ Santa Fé do Sul, ~~MM~~ Guaiúba ou sei lá onde, as cidades que não têm sindicatos locais? Imaginem como ficariam essas cidades? Quem poderia estar fazendo essa vigilância?

Aqui, vejo um certo perigo. Peço para os vereadores atentarem para esse ponto. Ao nominar, entendemos que se prejudica os princípios

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
N.º 602 de 1968
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C11	1	beth	com. educ	24 10		MONICAR. ALPAIVA RF 10.799

Secretaria

da representatividade e da proporcionalidade. Limita a nosso ver, discrimina a atuação do magistério em geral. E aqui gostaria de colocar algo que vejo mais soando como uma reserva de mercado do que um atendimento de princípio democrático. Todo o magistério tem de estar colocado nessa luta que é um dever de todos. Seria isso que gostaria de estar colocando para essa comissão. Muito obrigado.

O SR COSME LOPES - Salvo algum engano de in-

terpretação o que estamos, em termos de projeto que deverá ser aprovado, está atinente ao Município e caberá, evidentemente, a cada Executivo e a cada Legislativo municipal arbitrar e executar a sua lei da melhor maneira possível, talvez se não houver nenhum entendimento errado de minha parte.

Gostaria de chamar o professor Roraldo da FUSE. Antes a Vereadora vai se manifestar.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Para dizer que estão presen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do proc.
N.º 62 de 1961
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	NOTICIA	CONT.	APART.	IVA
C11	2	beth	com. educ	224.10					RF 10.799 Secretária

tes educadores da Escola Municipal Derville e que ontem estiveram aqui, procurando a Comissão de Educação com denúncia muito grave, já saída nos jornais, de que o Secretário Municipal de Educação já havia procurado a escola para fazer uma cooperativa, os professores se organizariam em cooperativas, moldes das cooperativas feitas na Saúde. Isso é grave, a escola se inscreve para falar depois, mas recusou, está fazendo uma campanha pois assim como aconteceu com a Escola Derville poderá acontecer com outras escolas e sabemos o que aconteceu com a municipalização da saúde. Além de várias comissões de sindicância o dinheiro que não é repassado. Acho que seria interessante os representantes ou um, se inscrever para falar. Já disse ontem, acho que os Vereadores da Comissão também, que contem com o nosso total apoio na manutenção da qualidade e do direito da existência da Escola pública.

Obrigada.

O SR COSME LOPES

- Os representantes que quiserem

fazer uso do microfone fiquem à vontade. Sabendo da notícia pela im-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do processo
de 10.799
O funcionário MONIC

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE DA
C11	3	beth	com. educ.	24.10		10.799 Secretária

prensa e pelos professores da escola, pedimos o comparecimento do Secretário para que além do assunto ele também explique sobre outros aspectos que se fazem importante a sua presença, exclusivamente. Ficou de agendar ou para a próxima quinta-feira ou para a seguinte.

O SR RORALDO

- Na verdade a FUSE a ní-

vel estadual representa os funcionários de escola. São 53 na base e 30 mil filiados no sindicato. Mas não vim falar em nome da FUSE e sim em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, a CNTE, sou diretor da CNTE. E não se trata de questionar a representação pois a que aí está está boa e não é essa a questão. No seu artigo 4º, parágrafo 1º, Inciso II, da Emenda Constitucional nº 14 garante à CNTE a representação em nível Federal e Estadual. Com isso em quase 100% dos municípios do Estado de São Paulo a CNTE, através das suas seccionais estão fazendo pauta através da FUSE e da APOESP. Nesse sentido acho que só o município de São Paulo ficaria fora da sua apresentação pois 99% ~~XXXXX~~ já estão garantidos. Hoje a FUSE e a APOESP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 602 de 1934
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	PAIVA
011	6	beth	com. educ.	24.10		RF 10.799 Secretária	

XXXXXX estão fazendo parte de todos os conselhos municipais que estão sendo eleitos no Estado de São Paulo. Até porque não têm uma rede própria em muitos casos, em casos em que assim mesmo estão sendo considerados pelo entendimento de não quebrar esse elo que seria município- Estado e Governo Federal. Garantiria a representação nas três esferas. Então, as suas seccionais através da APEOESP e da FUSE estariam representadas nos três níveis, tanto municipal, estadual e federal. É uma questão de coerência, não é uma questão de reivindicar se está bom, se não está pois entendemos que SIMPEEM SINESP, todas essas entidades têm representação legítima de direito de fato e ao longo do tempo suas trajetórias e suas lutas estão aí para dizer.

A lei garante à CNTE essa prerrogativa e com isso estaríamos solicitando para que houvesse, já que o professor Cláudio colocou que uma representação mais paritária, mais representantes desse órgão que não quebraria esse elo pois teríamos representação tanto no governo Estadual, Federal e Municipal. Daria para articularmos e não quebraria o elo dentro dos conselhos. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
602
O 1701 19

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONIC. CONT. PARTE AIVA
C11	5	beth	com. educ.	24.10		RE 10.799 Secretária

A SRA JULIA

- Bom dia, mais uma vez

desminto,, não sou professora, sou mãe de aluno. Sou coordenadora municipal do fórum de Educação e vou fazer algumas colocações a respeito do projeto. A gente fica muito desanimado quando vemos um projeto desse a idéia do Conselho é boa, é indispensável mas vemos uma série de vícios e vemos a atuação da secretaria de forma sempre muito clara. Então, por exemplo, qual é a representatividade da comunidade, dos pais de alunos? E no caso também dos professores, da comunidade escolar? Eles pegaram aqui dois pais de alunos indicados ~~XXXXXX~~ por associações de pais e mestres. Isso não foi por acaso. Faz tempo que a Secretaria está procurando, e conseguindo, desmobilizar e enfraquecer os conselhos de escola que são os órgãos deliberativos, são os que realmente são representativos dos pais de alunos e da comunidade escolar, não apenas os pais. Então, o que acontece? É muito mais fácil colocar a ~~XXX~~ APM porque a APM é manipulável. O que faz a APM afinal? Arrecada fundos pois as escolas estão sempre precisando, na verdade as APMs carregam as escolas nas costas, tem esse mérito, mas é facilmen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 71 do proc.
N.º 61 de 1991
O funcionário
JOSÉ A. FAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl2	1	beth	com. educ.	24.10		Secretária

te ~~MAN~~ manipulável e tal. E o que eles fazem? Infelizmente limitam-se a arrecadar fundos fazer festinhas e coisa e tal. Isso não foi por acaso. Foi proposital. Foi uma pena que a professora Iraildes tenha saído pois fez questão de ~~fr~~ frizar que na concepção da Secretaria representante é a APM e não é. Na verdade consideramos a APM nesse aspecto e nesse sentido até ilegal. Agora diz que tem um professor e um diretor das escolas municipais de ensino fundamental. Da onde eles tiraram isso? Serão esses diretores apadrinhados pelos Vereadores, como o Secretário atual, Aires da Cunha declarou com todas as letras para a "Folha de S. Paulo"? Que os diretores seriam apadrinhados pelos Vereadores. Seriam esses os ~~re~~ representantes que eles pretendem colocar para fiscalizar esse fundo? Então isso tudo é muito grave.

A gente participou da discussão do substitutivo elaborado pelo Vereador Ítalo Cardoso, a gente entende que, de fato, precisa haver uma paridade de representação e a gente apóia a idéia de haver oito pais de alunos, dois representantes de cada região do município de São Paulo. Por que isso? Para ser efetivamente representativo. Agora, esse pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

folha n.º 72 do processo
No 602 de 1979
O funcionário
M. M. C. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
C12	2	beth	com. Educ.	24.10		

jeto coloca os CRECIS que todos sabem que estão praticamente extintos. Foram desmobilizados, estão extintos e isso faz parte da política da Secretaria Municipal da Educação de acabar realmente com a representatividade efetiva. Então, propomos que convoquemos os conselhos de escola, convoquemos rapidamente, eventualmente até através da imprensa para reativar esses CRECIS com rapidez, para que de fato possa haver uma representatividade. Mais uma proposta que pode ser estudada é que participe desse conselho um membro do Tribunal de Contas do Município. Isso aparentemente poderia estar fortalecendo a Secretaria mas qual é o nosso objetivo? Queremos que haja um membro do Tribunal ~~XXXXXXXXXX~~ de Contas do Município participando desse conselho para que possamos estar ali cara a cara, olho no olho, cobrando todas as irregularidades da fiscalização que eles fazem e que ano após ano aprovam as verbas da prefeitura, apesar da sonegação e de outras coisas mais. Representante do Conselho Municipal da Educação é muito bom que também faça parte desse conselho pois que também queremos ~~ver~~ ver o que eles fazem o dia inteiro e qual é o contato real que têm com a rede que é prati-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73
602/CA
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
Cl2	3	beth	com. educ.	24.10	MÔNICA R. A. PAIVA	R\$ 10.799

Secretaria

camente zero. O que vemos, da nossa posição, da ótica de pais de aluno é puro sucateamento. Isso a respeito do projeto de lei. Agora, há coisas muito mais graves que entendemos que estão ligadas a isso. Como no fundo vai entrar mais dinheiro como é que vai ser administrado esse dinheiro? Vai ser administrado da forma como está sendo administrado ultimamente. Portanto, esse fundo, se a sistemática de aplicação das verbas continuar sendo como é, vai ser mais um ralo para a verba do ensino sumir do mapa. Então, há uma manobra que já foi comentada ~~XXXX~~ aqui, de redução da aplicação das verbas do ensino de 30 para 25%. Essa manobra é coisa antiga, em Abril desse ano o próprio Secretário das Finanças, José Antônio de Freitas esteve aqui em audiência pública e declarou a vontade de estar reduzindo a porcentagem da Lei Orgânica do Município de 30% para 25%. Por quê? Porque a prefeitura ano entra e sai e não aplica mesmo os 25%. Portanto seria nada mais nada menos do que a oficialização do que já está aí. Só que já acontece o seguinte: a Prefeitura não aplica nem mesmo os 25% que estão na Constituição Federal. E a hora em que estiver à vontade para aplicar apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	24	do proc.
PAULO	de	19
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONIC CONT. APART. PAIVA
C12	4	beth	com. educ.	24.10		RF 10.799 Secretária

25 vai sucatear e aplicar no fundo 20%. É a prática que conhecemos e sabemos. Então, quando o Secretário colocou isso na audiência pública dissemos muito claro: vamos combater isso com todas as forças. Então, quero comunicar o seguinte: distribuimos para todos os vereadores da Casa, todos receberam e assinaram, um termo de compromisso de que eles não vão votar a favor da redução da percentagem mínima das verbas destinadas ao ensino municipal de 30% para 25%. Por que fizemos isso XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX porque com certeza não fez parte do sistema eleitoral de vereador nenhum propor a redução de verbas para o ensino pois isso pega muito mal. O vereador pode até estar de acordo e achar que devem ser reduzidas as verbas - e devem estar de acordo mesmo pois ano oentra e sai e existe o sucateamento e a manipulação das verbas e eles não fazem nada. Só que pega muito mal...

A SRA ANA MARIA QUADROS - Nós, Na bancada do PSDB, representou o Ministério público, após esgotadas todos os recursos da Casa para usar. Só um registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 83 do proc.
PAULO 602 da 1ª
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	CONTRAPARTE
C12	5	beth	com. edu	24.10			RF 10.799 Secretária

A SRA JULIA

- Pegaria muito mal o Vereador

em campanha dizer: me proponho a diminuir a verba do ensino! Isso nenhum deles fez. Então, o que estamos fazendo? Já distribuimos e estamos recolhendo esses termos de compromisso cobrando do Vereador coerência. E não fidelidade partidária pois muitos partidos estão indo contra os seus próprios princípios, estão apoiando uma ~~XXXXXXXXXXXX~~ secretária que está a fim apenas de sucatear a educação.

A respeito das verbas do ensino estamos cansadas de entrar no Ministério público. Não cabe à sociedade civil cobrar essa manipulação das verbas. Quero dar apenas um exemplo. No dia 10 de agosto de 1997 entramos

com representação no ministério público avaliando. ~~XXXXXXXXXXXX~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 602 do proc.
N.º 602 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR/PAIVA
CL3	1	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		RF 10.799 Secretária

~~.....~~ a aplicação dos recursos à educação municipal referentes ao primeiro semestre de 1997.

Primeiramente, vamos fazer um elogio à Secretaria. Pela primeira vez, em quatro anos, - mas também na base da pressão - a Secretaria publicou os dados dentro do prazo legal. Então está de parabéns a Secretaria. Mas houve pressão do fórum, do Ministério Público, pressão de todos os lados. O que é que deduzimos da aplicação das verbas do ensino no primeiro semestre? Em primeiro lugar, faltaram 37 milhões de reais para completar os 30% que a Lei Orgânica determina. Dentro da aplicação feita, a Prefeitura continua a incluir, como gastos com a Educação, saúde, saneamento, 7 milhões, cultura, 7 milhões, administração e planejamento, 26 milhões e aquela história antiga dos inativos, 174 milhões.

A Lei de Diretrizes e Bases, que está atrás desse projeto, é muito clara: essas despesas são indevidas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Júlia, apenas uma observação.

A LDB está em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998. É necessária essa observação, porque quando entramos com representação no Ministério Público, foi devido ao não-gasto da verba que já devia ter sido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Recebido
Nº 107
do pro
funcionário
Mônica
CONT. APARTE
R. 10.750

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONIC
C13	2	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		Secretária

gasta. A LDB deu um prazo de um ano para entrar em vigor. Então, a partir de 1º de janeiro de 1998, isso não pode mais acontecer. Só entra a verba para creche, porque a creche faz parte da educação. Se for da Secretaria do Bem-Estar Social para a creche, está dentro do montante da educação.

Obrigada.

A SRA. JÚLIA - Perfeito. Obrigada pelo esclarecimento.

Mas vamos ficar atentos desde já para garantir que isso não mais aconteça.

Isso sobre as verbas. E sobre a proposta de privatização? Isso é muito interessante. Essa proposta é antiga, é de junho, já temos discutido essa proposta, e a Secretaria está sempre negando.

Mas temos aqui, felizmente, esses representantes da Der-ville Alegrette, que eu gostaria que se manifestassem, porque sabemos que esse projeto está sendo cozinhado em "banho-maria" e ele só não foi implantado mesmo, porque houve, graças a Deus, neste caso, o apoio da imprensa, que, de modo geral, é muito omissa em relação à educação, mas nesse caso parece que o assunto é mais "apetitoso", e então eles publicam.

Entendemos que o nosso papel é continuar denunciando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º do proc.
N.º
O funcionário
MONICAR A. RAIVA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C13	3	Anelise	EDUCAÇÃO	24.110.97		Secretária

continuar lutando, para que isso não mais ocorra.

Muito obrigada.

(Palmas)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Francisco Mello, do Sindesp, Sindicato dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Paulo.

O SR. FRANCISCO MELLO - Estou representando o SINDISEP, que vem, através de um ofício, que encaminhamos à Câmara, e que estou passando uma cópia agora à Mesa, reivindicar a legítima representação dos servidores públicos municipais na composição desta comissão.

Primeiramente, gostaríamos de saudar a iniciativa desta comissão, de proporcionar essa discussão, dizendo que o Sindisep já vem fazendo a discussão de políticas públicas há muito tempo, há mais de dez anos.

Com relação à educação, especificamente, o Sindisep já vem fazendo discussões junto às 300 creches municipais, que trabalham com educação infantil na faixa do 0 a 3 anos e 11 meses. Essas discussões que já vimos fazendo junto aos funcionários das creches municipais culminaram na data de hoje com o 3º Encontro de Trabalhadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
PAULO 602 de 1954
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	APORTE
C13	4	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		MOMENA PAIVA	RF 10.799 Secretária

Fabes. Estamos trazendo o convite a todos vocês. ESse encontro acontecerá do dia 24 e 25 de outubro, no Clube Piratininga.

Dentro do programa está contida a discussão da LDB, a questão, do fundão, das terceirizações. Esse tema já vimos debatendo com a categoria dos servidores públicos municipais, e essa é uma reivindicação antiga, não só das ADIs, auxiliares de desenvolvimento infantil, mas também de todos os trabalhadores de creche. Os trabalhadores entendem que a creche é o início do ensino fundamental. Então, a Lei de Diretrizes e Bases vem ao encontro de antigas reivindicações da própria categoria.

O Sindisep, através de ofício, vem reivindicar a participação efetiva desta comissão, como sendo uma contribuição importante.

Nossa Presidente não pôde comparecer, porque está no encontro. Nós também não pudemos estar presentes no último dia 20, exatamente porque estávamos preparando esse encontro de trabalhadores de creche.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É só saber o local.

O SR. FRANCISCO MELLO - Então, eu tenho os convites aqui, vou distribuí-los. Mas o encontro está acontecendo no Clube Piratininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 602 de 70
O funcionário MÔNICA R. A. PAIVA
RF 40.700
CONT. APARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C14	1	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		Secretaria

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Todas as quintas-feiras, no Salão Tiradentes, neste mesmo andar, reúne-se a comissão de Educação. Então, está aberta a todos os que desejarem comparecer e participar das reuniões.

Tem a palavra, Floreal Marin Botia Jr., professor da Escola de 1º Grau Vicente Coutinho, da DREM 4.

O SR. FLOREAL MARIN BOTIA JR. - Sou membro do grupo que está articulando o caminho para o CRECI, da DREM 4, sou o Presidente do Conselho da Escola da minha unidade, e também sou membro do conselho de escola, como pai, da EMEI Olga Kalil Mená, que também é da DREM 4.

Eu gostaria de falar hoje na condição de pai de aluno, apesar de também ser membro do Conselho de Escola do Sindicato dos Profissionais de Ensino Municipal, Sinpem.

Eu gostaria de levantar duas questões. Uma delas, quero abordar apesar de não ser esse o espaço ideal para isso, e outra em função da discussão que está sendo feita.

A Lei nº 11.229/92, o Estatuto do Magistério, no seu artigo 100, cria uma situação para os antigos monitores do Mobral, os antigos admitidos, que vieram da Secretaria do Bem-Estar para a Secretaria de Educação, no seu §1º, dizendo que aqueles que não detêm a sua esco-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 71 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C14	2	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799

Secretaria

laridade, sua habilitação, eles teriam um prazo de 4 anos para conseguir. Como essa legislação foi aprovada em meados de 1992, e o ano letivo vai até o final, até dezembro, o que acabou acontecendo é que alguns poucos profissionais terminaram sua habilitação no prazo de 4 anos letivos, mas não no prazo de 4 anos civis, como exigia o Estatuto do Magistério, ou seja, eles não puderam terminar em julho, já que as aulas terminaram apenas em dezembro. Hoje eles possuem a habilitação, mas não podem exercer suas funções, porque o prazo dado se expirou. Eles estão com o diploma legalmente constituído percebendo em torno de 100 ou 150 reais, o que é inadmissível para um educador nas escolas municipais.

Então, eu gostaria que fosse estudado o conjunto desses casos. Em minha escola mesmo há uma professora, Marlene Quiari, que está nessa situação. Em contato com outras delegacias de ensino, já localizei outros profissionais nessa mesma situação. Então, eu gostaria que fosse estudado tanto pela Secretaria Municipal de Educação, quanto pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Se houver necessidade de maiores esclarecimentos a respeito desse assunto, estou-me colocando à disposição, meu telefone para contato está no cadastro que já assinei na entrada, podem entrar em contato comigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 76 do proc. 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	VIC. CONT. AFARTE
C14	3	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		RF 10.799 Secretária

A segunda situação que eu gostaria de trabalhar aqui, diz respeito ao Projeto de Lei que está em discussão sobre a utilização das verbas que virão do Fundão. Eu gostaria de dizer que foi feito por iniciativa do gabinete do Vereador Ítalo Cardoso um projecto de lei substitutivo que se diferencia do projeto de lei encaminhado pelo Executivo a esta Casa. Esse substitutivo não foi elaborado pura e simplesmente pela cabeça do Vereador, mas foi elaborado em conjunto com profissionais da educação, pais de alunos, alunos, pessoas que estão interessadas e envolvidas com a educação. Esse projeto de lei contempla o pensamento dessas pessoas que se articularam para poder estar apresentando esse substitutivo, cujo princípio eu gostaria de discutir aqui. É importantíssimo que tenhamos a presença e a representação das entidades representativas do magistério, das entidades que compõem os funcionários que trabalham na educação. Mas devemos ter clareza de que os reais interessados na educação de qualidade, na educação gratuita, laica e democrática são os pais de alunos, são aqueles que, de fato, têm grande interesse na qualidade da educação, em função de ter seus filhos nas escolas municipais.

É óbvio que essa preocupação tem que caminhar "pari passu" com os profissionais de educação que também têm interesse nessa qualidade, também têm interesse nessa educação gratuita, democrática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Uma n.º 03 do proc.
N.º 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C14	4	Anelise	EDUCAÇÃO	24.10.97		MONICA R. A. PAIVA RF 10.799

Secretaria

Por isso, é importantíssimo que a presença de profissionais de educação e pais de alunos se dê de forma equânime. Com que base trabalharemos a idéia de uma representação igualitária? Vou trazer aqui a mesma legislação a que me reportei há pouco, que é a Lei nº 11.229/92, Estatuto do Magistério, que trabalha com a idéia da representação das parcelas na educação municipal. Isso se dá através dos conselhos de escola, e não através das APMs. Existe uma entidade legalizada, uma instância instituída por essa lei, que se chama conselhos de escola. Essa mesma lei traz uma outra instância, que são os chamados CRECIs.

Eu gostaria de me reportar aos artigos 104 a 110, que discorrem sobre a presença e a participação e como se dá os conselhos de escola. No art. 105, inciso II, item E, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 84 do Reg. do Munic.
de São Paulo
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl5	1	Paula	com. educ.	24.10.97		MUNICAR. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

diz da presença dos pais e dos responsáveis do conselho. E o Artigo 109, que trata das competências do conselho, no seu inciso XI e no inciso XIV, diz que os conselhos de escolas tem como função eleger os representantes para o colegiado regional de representantes dos conselhos de escola, são os conselhos regionais.

Então, existe uma instância legitimada, legalizada, chamada CRECE, da qual fazem parte professores, funcionários, pais de alunos e alunos devidamente constituídos. Gostaria que os Vereadores desta Casa trabalhassem com essa idéia no sentido que temos uma instância já legalizada e essa instância, que já está na lei, deveria ser respeitada, acionada e consultada no sentido de estar indicando aqueles que vão representar pais e alunos nesse conselho que vai discutir as verbas do "fundão".

Gostaria que os Vereadores se ativessem nessas questões que foram colocadas por mim para que se pudesse pensar com carinho nas propostas que estão sendo trazidas por esse projeto de lei substitutivo no sentido de colocar uma posição igualitária entre pais de alunos e profissionais da educação para que juntos trabalhem por uma escola de qualidade, de uma escola democrática, de uma escola gratuita e para todos. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
N.º 8.950 de 1974
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C15	2	Paula	com.educ.	24.10.97	MÔNICA R. A. PAIVA	RF 10.799

Secretaria

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra a Profª.

Regina Lúcia Cury, Assistente de Direção da Escola Municipal de 1º e 2º graus Dervile Alegretti.

O SR. COSME LOPES - Antes da professora, gostaria de tentar me esclarecer e aprender um pouco mais. Eu participei de uma reunião com alguns professores e havia dúvidas. Gostaria que a Profª. Mirian me ajudasse. Os 60% que diz respeito a esse repasse de verbas estaria única e exclusivamente voltado à remuneração ou se estaria voltado ao desenvolvimento do professor? Você poderia estar pagando a participação de um professor num simpósio, num congresso, no mestrado doutorado, viagem de estudo ou algo similar? O Prof. Cláudio já nos falou a respeito do que cita a lei do "fundão" que seria remuneração. Gostaria que a Secretaria nos desse mais alguma informação ou apenas a confirmação disso para que dirimamos uma dúvida que acredito não seja só minha.

A SRA. MIRIAM - A legislação federal permite que seja dado em outras situações que seria a capacitação dos professores* leigos. Não é o caso do nosso município, onde os professores têm habi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 86 do proc.
N.º 602 de 16/88
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C15	3	Paula	com.educ.	24.10.97	Miriam	SECRETARIA R. A. PAIVA RF 10.799

litação. Entendo que seja apenas para salários também.

O SR. COSME LOPES - Muito obrigado.

A SRA. REGINA LÚCIA CURY - Estou falando em nome da Dervile Alegretti, onde ocupo o cargo de Assistente de Direção. Estamos aqui hoje, como estivemos ontem, para deixar claro o nosso repúdio e o movimento que estamos fazendo em prol da nossa escola, não só dela, mas de toda a rede municipal.

Somos uma escola há 30 anos no mercado, reconhecida tanto na zona Norte como em todo o município de São Paulo com ensino técnico. Temos, sem sombra de dúvidas, uma escola de qualidade. É por isso que, em primeiro lugar, somos contra a privatização que julgamos ser um caminho para desmoronar essa qualidade. Com todas as dificuldades que existem na rede municipal de ensino, onde somos também afetados por falta de professores, conseguimos manter na nossa estrutura uma qualidade de ensino.

Fomos chamados ao gabinete do Sr. Secretário da Educação, a princípio para uma conversa informal, sem saber o tema que seria abordado e fomos surpreendidos por uma proposta de nos trans-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
N.º 602 de 1954
O funcionário
M. A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C15	4	Paula	com.educ.	24.10.97	Regina	R. 10.7-9 Secretária

formarmos numa cooperativa de professores. Segundo o Sr. Secretário, essa cooperativa seria gerenciada pelos professores, onde a direção seria privatizada, o serviço hoje oferecido pelos agentes escolares seria terceirizado e deveríamos estar em busca da iniciativa privada para a manutenção de toda a escola, seja ela no aspecto físico, como pedagógico e administrativo.

Ao sair de lá, fizemos uma assembléia na escola com os nossos professores e unanimidade a idéia foi rechaçada. Então, a partir daí fizemos uma carta aberta à população. (Palmas) Começamos a lidar com a comunidade, tivemos o apoio incondicional do Sinesp, que publicou um boletim com a nossa carta e divulgou isso para toda a rede. Nós estamos enviando o nosso abaixo-assinado com a nossa carta aberta a todas as escolas da DREM-2. Esperamos que através desse boletim do Sinesp as outras escolas do município de São Paulo também se aliem a nós nessa luta que julgamos não ser só nossa.

Fomos os primeiros a serem escolhidos e julgamos que pela tradição que temos, acredito que se tivéssemos assinado concordando com essa cooperativa, as demais escolas da rede iriam de roldão. A nossa responsabilidade não fica restrita ao gerenciamento da nossa escola, mas julgamos que a todo município de São Paulo. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 00 do proc.
No 602 de 98
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONIC. CONT. APARTE
CL15	5	Paula	com.educ.	24.10.97	Regina	RF 10.799 Secretária

Por isso a nossa ênfase nessa negativa e no pedido de que todos se juntem a nós no combate a essa idéia.

O SR. CLÁUDIO - Regina, apenas uma pergunta! Assim que foi publicada essa informação que o Secretário teria & feito uma reunião com a Derville Alegretti, não sabia que era no gabinete porque ninguém havia informado.

A SRA. REGINA LÚCIA CURY - Foi no gabinete provisório porque foi em Supeme.

O SR. CLÁUDIO - Ele tem estado lá. Nós passamos um fax para a imprensa através de um "realese" e no dia seguinte o Secretário colocou uma outra matéria, deu uma outra entrevista no "Jornal da Tarde" dizendo que não havia feito sequer a reunião e que também não havia feito a proposta. E, que essa notícia tinha sido, na verdade, uma especulação do sindicato através do seu Presidente, no caso, eu.

Seria importante registrar, como você está colocando, que houve a reunião, o que o Secretário disse. Ele não disse apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 81 do proc.
N.º 602 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTEÚDO
Cl6	1	Paula	com.educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

para você. Na primeira reunião que tivemos com o Secretário assim que ele tomou posse, ele já havia anunciado que poderia adotar na rede municipal algumas experiências de escola-cooperativa e que essa experiência somente seria adotada se houvesse a concordância dos profissionais de educação. Ele até me disse: "Cláudio, pode ficar tranquilo porque só vamos implantar essa proposta se vocês reivindicarem". Eu disse: "o senhor pode ficar tranquilo porque não vamos reivindicar conhecendo a experiência implantada na Saúde".

Quero colocar para todos que era de conhecimento também daqueles que estão aqui presentes que o Sinpeem foi das primeiras entidades a chamara a atenção para o problema das escolas-cooperativas. No ano passado realizamos em São Paulo um seminário, elaboramos a cartinha "O público e o privado na educação", escola-cooperativa, solução para quem? Onde registramos o nosso posicionamento contrário a transferência dos serviços públicos para a iniciativa privada ou terceiros, revendo os problemas que poderiam ter os profissionais de educação, não apenas a população, e usando como exemplo aquilo que aconteceu na Prefeitura de Maringá para que pudessemos inclusive materializar a denúncia de que a experiência em Maringá foi fracassada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
N.º 602 de 1978
O funcionário
MONTAGNA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
C16	2	Paula	com.educ.	24.10.97	Cláudio	R. 10.799 Secretária

Inclusive, trouxemos um professor de lá e um promotor público, que foi o responsável pela ação popular que acabou motivando a cessação desse serviço através da cooperativa e a reassunção ~~da~~ pela Prefeitura das escolas municipais de Maringá.

Realizamos esse trabalho na Faculdade de Direito São Francisco, me parece que na última reunião de representantes de escola do ano passado um debate, inclusive com a presença desse promotor. Os diretores do Sinpeem estiveram no ano passado fazendo debates, foi o que mais motivou debates nas escolas no ano passado exatamente a proposta de gestão compartilhada apresentada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e que motivou a iniciativa do atual Secretário. Essa proposta havia ficado em segundo plano na ~~ex~~ gestão do Secretário anterior e que na primeira reunião que fizemos o Secretário disse que poderia reabilitá-lo e implantar na rede municipal.

Ainda assim, cabe esclarecer que nenhuma iniciativa de transferência dos equipamentos públicos que constituem hoje a rede municipal de ensino pode ocorrer sem que haja uma aprovação de uma lei na Câmara Municipal porque é uma transferência de recursos financeiros, recursos públicos ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51 do proc.
No 602 de 1988
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. PAV
CL6	3	Paula	com.educ.	24.10.98		Secretária

A SRA. REGINA LÚCIA CURY - Mesmo que seja aplicado em termos de projeto , de decreto administrativo?

O SR. CLÁUDIO - Ainda assim é necessário porque as verbas para a educação são vinculadas orçamentariamente, ele não pode repassar essas verbas para terceiros porque, caso contrário, poderia ter feiro no processo das cooperativas de saúde. Aqui houve toda uma polêmica se regulamentariam as cooperativas através de decreto, havia, primeiro, uma regulamentação através de decreto. Posteriormente, foi encaminhado um projeto de lei para a Câmara Municipal, houve o debate com a aprovação da lei e aí sim foram implementadas as cooperativas.

Então, é impossível e se for feito um contrato direto com a escola, não sei se o Secretário tem conhecimento disso ou com qual intenção ele está fazendo isso, na verdade, está desprezando o papel do Poder Legislativo de regulamentar a transferência de equipamentos e recursos financeiros para a iniciativa privada ou para terceiros.

Mas, assim como foi colocado para ti, o chamamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 92 do proc.
N.º 602 de 1984
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl6	4	Paula	com.educ.	24.10.97	Cláudio	RF 10.799 Secretária

que fazemos não é apenas para os especialistas, mas para todos os profissionais de educação e para toda a população de São Paulo.

Achamos que educação não deve se transformar em mercadoria. Então, nessa lógica de tudo se transformar em mercado, em mercadoria, não queremos transformar nem os nossos alunos e nem as crianças do ensino municipal, ainda que fosse no ensino médio.

Acreditamos que as decisões tomadas inclusive pelo "fundão" quanto a responsabilização financeira, orçamentária do ensino médio deve ser tratada em outro nível. Nós, do Sinpeem, temos colocado para o Secretário de Finanças e para o Secretário da Educação que o ensino médio da educação infantil, no que diz respeito aos recursos do "fundão", mas não só, porque inclusive há uma interpretação de que os custos com manutenção de ensino médio deveriam ser custos adicionais além dos 30% vinculados. Ainda que seja dessa maneira, acreditamos que essas escolas devem ser mantidas com os recursos públicos do município, devem ser escolas públicas gratuitas de qualidade, preservando não só os direitos das crianças, mas de todos os profissionais de educação, desde a pessoa do quadro de apoio até o especialista em educação. É assim que entendemos a competência do município quanto a assunção da sua obrigação. Então, assim como você



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
No 602 de 58
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
016	5	Paula	com.educ.	24.10.97	Cláudio	RF 10.799 Secretária

está colocando, nós também até dissemos ao Secretário de Educação que duas circunstâncias não serão toleradas por nenhum de nós. A primeira é a redução da verba para educação e a segunda, que achamos que está associada a uma outra, é qualquer transferência da competência do Poder Público em manter a educação em todos os níveis a transferência para a iniciativa privada. Diante dessas duas condições, o ensino municipal, acho que aqui não faltará unidade suficiente, para parar as suas atividades, lotar a Câmara Municipal, lotar a Secretaria Municipal de Educação, ir às ruas junto com a população. (Palmas)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Como já havia dito, em nome do PSDB, nós votamos contra ao projeto do PAS e votaremos também contra qualquer projeto que venha a privatizar, a estabelecer cooperativa para a educação. Muito obrigado.

A SRA. REGINA LÚCIA CURY - Gostaria de deixar claro...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
PAULO 601 de 1954
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-17	1	Carla	Educação	24.10		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

[REDACTED], inclusive, [REDACTED] que estamos fazendo um trabalho junto aos vereadores e gostaríamos que cada um se posicionasse claramente diante da situação. De acordo com o posicionamento de cada um deles, teremos o nosso, enquanto comunidade.

Talvez em virtude disso, o Secretário deixou claro que ele garantiria escola para 1998 e para 1999 deveríamos estar em busca da iniciativa privada. A cobrança de mensalidade seria, provavelmente, um dos meios de se garantir a escola. Ele acredita no ensino médio pago.

Estamos, desde ontem, apresentando nossa feira técnica, com o trabalho de graduação de nossos alunos do colegial. É aberta, para toda a comunidade. Gostaríamos de contar com a presença de todos vocês. Os convites foram enviados e convidados as pessoas aqui presentes para, se possível, dar uma passada na nossa escola para sentir o que é Derville Alegrette e se compensa o tipo de atitude que está sendo tomada. Muito obrigada.

O Sr. COSME LOPES - Vamos ouvir a professora Maria Rita,
do SINPEEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 602 do proc. 602 de 1954
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIA
C-17	2	CARLA	Educa.	24.10.	MONICA RITA	RF 10.799 Secretaria

A SRA. MARIA RITA - É só um esclarecimento para complementar o que a REGINA falou. O que houve com o Derville e as escolas de 2º Grau não ficou só com as escolas de 2º Grau, também as escolas de 1º Grau foram contactadas, o plano foi apresentado para essas escolas, criou um apavoramento geral, depois a coisa parou. Houve contato com escolas de 1º grau.

X Quero registrar e reforçar o que foi falado aqui. Essa é uma luta geral, não é a de um sindicato. Qualquer que seja o sindicato, é a luta de todos, sindicatos, profissionais de educação e da nossa Câmara de Vereadores. Educação não tem que gerar lucro, é coisa séria. Se não defendermos a escola pública, quem o fará. Não tem que ter sindicato único, são todos unidos em defesa de uma causa.

A SRA. _____ - Gostaria de estar colocando, em nome da APASE, que já denunciemos isso no nosso órgão de comunicação, no final do ano passado, quando foi encomendado, pela gestão anterior, as possíveis alternativas de gestão do ensino na capital.

Naquele momento, quando vimos o material espalhado, denunciemos aos jornais, a todos os educadores e a toda a população.

A SRA. MARIA RITA - Queria esclarecer, antes de mais nada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 662 do proc.
de 1950
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR-SECRETE
C-17	3	Carla	Educação	24.10.		RF 10.799 Secretária

que não estou falando em nome da diretoria do SINPEEM porque não sou membro da diretoria, sou associada e participo de todas as atividades do sindicato.

Queria levantar uma questão aqui. A fala de todas as entidades, dos vereadores, de todos os representantes de organismos da sociedade civil está me preocupando muito. Assistimos, na Câmara, um espetáculo deprimente relacionado à questão dos transportes. Vimos perueiros contra taxistas, taxistas contra motorista e cobrador de ônibus e os empresários de transportes rindo à-toa porque conseguiram dividir todo mundo.

Apesar de todo o esforço de convergência dos nossos interesses, se também não estabelecermos critérios do que seja organismo democrático, corremos o risco de cair no buraco negro.

Tínhamos, primeiramente, que tomar o extremo cuidado, e isso precede até a composição do conselho gestor como organismo democrático, com a questão do que representa o fundo para o município de São Paulo. Claro que para alguns municípios o fundo irá representar 60% das verbas vinculadas para a educação. Não é o nosso caso, esses 115 milhões, na melhor das hipóteses, representa 8% do total das verbas vinculadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 4 do proc.
n.º 002 de 1988
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C-17	4	Carla	Educação	24.10	M. CARLA A. TAIVA	RF 10.799 Secretária

É verdade também que existe uma obrigatoriedade legal de se gastar 60% com o ensino fundamental, mas não é verdade que isso inviabiliza a manutenção de um ensino de educação infantil de qualidade e carreira unificada na cidade de São Paulo. Temos verbas, do ponto de vista legal, vinculadas à educação de 30%; temos, hoje, na cidade de São Paulo, 1 milhão 504 mil crianças entre 7 e 14 anos e só 3,2% estão fora do sistema do ensino fundamental, portanto, dá para universalizar o ensino fundamental no aspecto da matrícula no ano de 1998 e tem os 530 mil 299 crianças de 4 a 6 anos que deveriam ser atendidas pela EMEI, sendo que o sistema municipal público atende a 150 mil.

Não é verdade que não daria, respeitando o 60 e 40 para manter uma qualidade.

Fico preocupada com isso porque a Iraildes deu uma entrevista falando exatamente isso, que iria comprometer, inclusive, a possibilidade de uma carreira única e de pagamento de salário com a mesma qualidade. Não é verdade. É a primeira questão. E aí cabe defender os 30%, de imediato, que garanta a qualidade.

Isso não quer dizer que estou defendendo o fundão. Só estou mostrando a realidade de São Paulo. Em outros municípios é a destruição do ensino infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
N.º 62
O funcionário

MONICA R. A. PAIVA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-17	5	Carla	Educação	24.10		Secretária

Quero levantar o seguinte ponto: quando vamos organizar um conselho, existem alguns eixos que sustentam a democracia desse conselho. E não basta ter um e não ter o outro porque o conselho continua não sendo democrática. No meu entender, existem 5 critérios de sustentação de um organismo democrático: eleição, controle da representação desse elenco, proporcionalidade, diferenciação de papéis - quem executa não pode fiscalizar, não vou fiscalizar a mim mesma, aí entra a questão do Executivo e da fiscalização do trabalho do Executivo, e o último, questão da qualificação da representação. Aí temos que jogar as cartas claramente. Se fôssemos colocar, quanto mais entidades, colocarmos dentro dessa ☐ representação, mais democrático? Em termos. Estamos entrando apenas em um dos eixos de sustentação dessa democracia.

Pergunto o seguinte: quem irá cobrar a representação dessas pessoas presentes no fundão? Tem que ser a entidade que tenha os canais realmente institucionais para cobrar essa representação. E, ao mesmo tempo, além de ter esses canais, a sua base é a que será atingida pelo fundão.

No meu entender, representante da sociedade civil aqui não é genérico, é qualificado, são usuários e trabalhadores das escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc. 602 de 1991
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-18	1	Carla	Educação	24.10		MOI CAR. A. PAIVA RF 10.799 Secretaria

públicas municipais. É isso. Essa representação tem que ser colocada. Seria bom que tivesse o conjunto das entidades, mas não é possível e isso não é democrático, é antidemocrático.

Queria falar com o companheiro que representa a CNTE que aí entra uma questão complicada. Entendo, inclusive acho que a CNTE é a entidade nacional mais representativa que temos. Mas só não fazemos parte da CNTE porque o estatuto não permite a participação de entidades municipais. : — Essas questões têm que ser colocadas.

Outra questão que deve ser colocada é a seguinte: uma entidade não representa a outra, o SINPEEM também tira como princípio a defesa do fundo de desenvolvimento da educação básica, não do ensino fundamental. Não é porque o SINPEEM, o SINESP esteja lá, que vai representar o ensino fundamental, porque somos defensores do fundo voltado para o desenvolvimento da educação básica que compreende educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Aqui é uma questão de unidade política, não de representação. Defendo que devam estar dentro do conselho as entidades que representam e têm condições de controle dos seus representantes, sejam eles trabalhadores ou usuários do setor.

Tem um critério complicado quando você define apenas o de eleição da representação dos pais. Tem que ter critério de eleição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 00 do proc.
PAULO 602 de 1954
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-18	2	Garla	Educação	24.10		Mônica R. A. PAIVA RF 10.799 Secretaria

e organismos institucionais de cobrança dessa representação. SE for via APN você terá federação de APNs e obrigatoriedade de assembleias de prestação de contas do trabalho do representante. Essas questões tem que estar colocadas.

Não dá para ficar brigando em torno desse fundo achando* que estando presente aqui, só você representa aqueles interesses. A convergência dos interesses políticos das entidades é feita fora do fundo, é na unidade das entidades; aí concordo com a Bené, não é na representação aqui dentro. Aqui tem que ser uma representação democrática. Democracia significa representação de fato e possibilidade de cobrança dessa representação.

CLÁUDIO

O SR. CLÁUDIO - Só uma licença, Maria Rita. Quanto à preocupação levantada por você em relação à composição, representação, concordância de gênero, número e grau, até porque reflete um pouco o debate que fizemos nas nossas instâncias lá no SINPEEM.

Agora, penso que devíamos fazer uma observação acerca da sua afirmação de que o fundo não acarreta o comprometimento do princípio de carreira unificada. Precisamos entender que na Prefeitura de São Paulo, além de termos uma carreira unificada, temos uma tabela de vencimento única, e ~~isso~~ compromete sim. Compromete atabe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 107 do proc.
602 de 1959
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-183		Carla Educação		24.10		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

la de vencimento única porque é reflexo da constituição da carreira.

Veja o seguinte: ano que vem a prefeitura do município de São Paulo receberá 115 milhões do fundo. Isso não significa que no ano seguinte receberá o mesmo valor, estará condicionado ao número de crianças matriculadas no ensino fundamental. Pode ser que em 1999 os 115 milhões sejam reduzidos para 95, 90, ou pode ser ampliado também. O Governo já chegou a dizer que como ele não tem condições de estabelecer e garantir que o repasse será fixo e também que o fundo é limitado no tempo por dez anos, a partir de dez anos não se sabe o que irá substituir o fundo, não tem como criar despesas permanentes. Para não criar despesas permanentes, de um lado, porque só se aplica ao salário, à remuneração do ensino fundamental. Por se aplicar somente à remuneração do ensino fundamental, já há uma distinção entre o padrão de um professor de educação infantil, de um aposentado e de um professor do ensino fundamental que está na ativa. Ele para não quebrar com a estrutura da carreira e tabela única de vencimento, irá trabalhar com esse valor na forma de gratificação.

A SRA. MARIA RITA- Estamos falando absolutamente a mesma coisa, só que dá outra maneira. Estou dizendo que o fundo compromete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 102 do proc.
602 de 1967
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-18	4	Carla	Educação	24.10		CONIZAR. A. PAV RF 10.799 Secretária

porque
a carreira, de um modo gera, pela própria característica dele tra-
balha com política de gratificação. Não tem nada que diga, hoje,
que porque você tem o fundo você precisa diferenciar salário de edu-
cação infantil e do ensino fundamental. É isso que quero dizer. Ele
lança a política de gratificação, inclusive comprometendo a carreira
do ensino fundamental. Comprometer carreira do trabalhador de educa-
ção, é uma coisa, genérico, agora dizer que necessariamente vai le-
var a uma política de diferenciação é uma maneira sorrateira de des-
truir a rede de educação infantil, disfarçada, aqui, na utilização
do fundo, é isso que quero dizer.

O SR. CLÁUDIO - Nessa segunda intervenção, ficou mais
claro. Ainda assim, devemos debater como iremos ter políticas com-
pensatórias, do ponto de vista orçamentário, para que aqueles recur-
sos que venham a título de remuneração no ensino fundamental po-
sam ter a devida contrapartida no orçamento direto para poder dar,
igualmente, o aumento que irá gerar o fundo para as demais moda-
lidades de ensino.

A SRA. MARIA RITA - Claro. Não estamos discutindo aqui uma
defesa de simplesmente pegar o fundo e estender para todos os alu-
nos e dividir. Senão estaríamos falando ~~XX~~ : vamos pegar o bolo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 103 do proc.
SÃO PAULO 602 de 1998
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
C-18	5	Carla	Educação	24.10		M.ª CAR. A. PAI RF 10.799 Secretaria

115 milhões e dividir de forma diferenciada. Ao invés de 115 por 20 mil, dividimos por 80 mil.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só um aparte, o pessoal esquece que o total orçado para 1998, na educação, é de 1 milhão

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 104 do livro
PAULO 002 do livro
O funcionário
CONF. ADARTE
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. ADARTE
C19	1	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

~~Monteiro~~, quatrocentos e quinze, trezentos e de-
zoito e dezoito reais. É bastante dinheiro se bem ~~apli~~ aplicado.

Então, já entendi um pouco, acho que não há divergência entre os dois, apenas que não pode o Executivo Municipal dizer que não tem dinheiro, por causa do Fundão não tem dinheiro para a Educação, o que não é real. Esse dinheiro bem gasto, bem planejado, dá para manter. Claro que precisamos, e aí é a luta nossa, acho que das entidades, dos diferentes Vereadores desta Casa, dos diferentes partidos, para que o índice seja maior, uma verba maior para a Educação em relação ao Produto Nacional Bruto e que, no plano decenal de educação já indica um aumento do PIB para a Educação.

A SRA. - E mais do que isso: pres-
suponho que nós queiramos que estejam dentro desse conselho aque-
les que, de antemão, se coloquem contra a política de gratifica-
ções aos trabalhadores de educação no ensino municipal. Senão,
ao invés de estar trabalhando para que realmente esse fundo te-
nha uma boa utilização, é para a destruição do nosso trabalho
Estê é um prin-
~~profissional dentro da rede municipal de ensino.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 602
de 1965
O Funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl9	2	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		MÔNICA R. A. ALVA RF 10.799 Secretária

cípio básico nosso: não às gratificações.

O SR. COSME LOPES - Obrigado, Professora. Temos ainda duas professoras inscritas para que nós possamos também fazer o encerramento. Vamos chamar, então, a penúltima, a Professora Raquel. Antes, a Professora Miriam quer fazer um esclarecimento.

A SRA. MIRIAM - É a respeito da questão dos prejuízos com a educação infantil. Queria fazer uma colocação porque acho que existe uma preocupação de que vai haver um prejuízo nas áreas que não estão sendo beneficiadas. Os recursos destinados ao ensino, nesses dez anos que vão se iniciar agora, 60% é para ensino fundamental. Hoje, nós temos, dentro da previsão de recursos para o ensino, 50% que vai diretamente para o ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, 50% está em outras áreas, como creches, como bibliotecas infanto-juvenis, como a parte de aposentadoria como a gente até tinha comentado.

Quer dizer, essa nova distribuição nos antecipa um prejuízo. Eu, como técnica na área de orçamento na Secretaria, nós não tivemos ainda oportunidade de dimensionar esse prejuízo, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 106 do proc.
S. PAULO 202 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C19	3	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		SECRETARIA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretaria

acho que a preocupação na questão da definição das despesas voltadas para a manutenção é uma coisa em que, como orientadora na parte de orçamento, senti muita dificuldade. Acho que essa aplicação adequada e bem feita no ensino de uma maneira geral precisa ser participada com a definição do que vai ser caracterizado como despesa voltada para o ensino, para que a gente aplique adequadamente, de maneira efetiva, esse recurso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Professora Miriam, é interessante esse seu esclarecimento porque, veja bem, aquilo que ia para pagar aposentados a partir de 98 não pode mais. Aquilo que ia para a biblioteca a partir de 98 não pode mais. Então, aquilo que vai para creche deve vir através da Secretaria Municipal de Educação porque pela Lei de Diretrizes e Bases é ela que deverá passar o dinheiro. Então, aí fica uma pergunta: passaria a Secretaria Municipal de Educação? É o Executivo Municipal também a supervisionar as creches, uma vez que o dinheiro é da Secretaria de Educação e se você compra globalizadamente, você até fazer uma economia aí nos gastos e nos recursos que possam ser dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 602 de 1998
O funcionário PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIA
C19	4	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

Então, não se perde porque fica preso e vamos ganhar.

A única preocupação, e posso dizer porque através de entidades de classe, da APAS mesmo, de que fui presidente, lutamos para que o aposentado, vários de nós aqui presentes e outras entidades, não fosse tirado das verbas da Educação porque uma vez, e conversávamos aqui baixinho com o Cláudio, uma vez que você tira das verbas da Educação você pode ter um problema sério em relação à carreira porque com que verba irá pagar o Executivo Municipal.

Fica essa preocupação, essa indagação, para ficarmos atentos e realmente, com o dinheiro das bibliotecas e com o dinheiro dos aposentados, você está colocando que são 50%, e da Secretaria do Bem-Estar nós teremos mais 50% nas verbas da Secretaria Municipal.

A SRA. MIRIAM - Só para concluir, acho que precisamos organizar essa questão da educação municipal. Eu senti falta de um plano municipal de educação. Então, como técnica na área, acho que fica difícil haver uma orientação adequada para que nós não sejamos cobrados. Tanto que consegui, com esta Administração também, o aval de que a gente buscasse o básico para a rede para que a gen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	102	do proc.
PAULO	602	de
O funcionário	SRA. ANA MARIA QUADROS	
ORADOR	M. D. N. K. A. P. A. V. A.	
CONT. APORTE	R\$ 10.750	
Secretária		

te pudesse administrar melhor isso, porque não conseguimos hoje manter um básico, esse básico de qualidade municipal, ensino municipal, o que vamos instituir como qualidade de ensino municipal. Não temos isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - E veja, Miriam, que como o dinheiro, pela lei, tem que ir todo para a Secretaria Municipal da Educação, fica mais fácil mesmo gerenciar, mas tem que ter um plano mesmo, de acordo com a lei.

E outra preocupação, que o Presidente da Comissão, o Vereador Cosme, já colocou, é que temos de abrir o debate sobre o plano de carreira porque a lei federal, e até a regulamentação do Conselho Nacional de Educação, vem colocar algumas exigência para o plano de carreira que não se encontram no plano de carreira vigente. Então, como o Vereador Cosme já havia dito, vamos iniciar, e vamos combinar novamente o Executivo e todas as entidades, para fazer a grande discussão do plano de carreira,, além de alguns ajustes que têm que ser feitos. As próprias entidades já colocaram aqui, os próprios educadores têm procurado a Comissão de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
PAULO 602 de 99
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE AIV
C19	6	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

para trazer as reivindicações, os prejuízos eom que alguns educa-
dores ficaram, mas principalmente por causa disso. Quer dizer, co-
mo deverá ficar a carreira e tendo em vista todas as exigências
que o Conselho Nacional de Educação fez baseado mesmo na lei do
Fundão.

A SRA. MIRIAM - E o nosso problema é tão grande que te-
mos realidades distintas em cada região. Então, é muito complexa a
questão da educação e precisamos unir-nos para que haja um consen-
so e não simplesmente cobrança porque a gente não tem por onde...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Veja, é competência do Exe-
cutivo o plano municipal de educação, mas acho que se a gente abrir
aqui para discussão e sugestões, acho que a gente deve até ofere-
cer, esta Comissão tem essa obrigação. Obrigada.

A SRA. MIRIAM - Obrigada.

O SR. COSME LOPES - Professora Raquel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 110 do proc.
Mo 602 de 1999
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONTEIRO CONT. APARTE
C20	1	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		24.10.99 Secretária

A SRA. RAQUEL - Queria, em primeiro lugar, dizer e ressaltar a importância de uma audiência pública porque a gente está vendo aqui vários pontos em que os diversos segmentos, entidades e a população, junto com a Comissão de Educação e com representante da própria Secretaria de Educação, ver uma forma de a gente estar apresentando de fato porposta que nos unifique.

Antes de entrar propriamente na questão da composição, que acho que é a questão mais polêmica que está sendo apresentada aqui, gostaria de reforçar duas questões: uma a preocupação e a pergunta que a gente tem ouvido pelos meios de comunicação de que já estaria aqui na Câmara Municipal numa lei propondo a redução da verba de Educação. Gostaria de saber se de fato já existe isso, já está aqui na Casa porque de fato o que foi colocado aqui, e eu quero reforçar, é um absurdo a Administração tentar, em vez de aumentar verbas para a Educação, como é a necessidade que temos, tentar reduzir essas verbas colocando que, na verdade, não é uma prioridade, muito pelo contrário.

Então, quero solicitar, primeiro, esse esclarecimento e, depois, o seguinte: se de fato só mostra essa intenção, acho que há uma necessidade de todos nós nos unirmos e batalharmos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 111 do proc.
N.º 602 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONTEIRO A. PAIVA
C20	2	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

contra essa proposta do Governo Municipal no sentido contrário, o que nós queremos é mais verbas para a Educação.

A argumentação que a gente ouviu do governo de que vai se basear na Constituição Federal, que coloca 25%, precisa ser esclarecida. A Constituição Federal coloca, no mínimo, 25%. E na época da elaboração da Constituição Estadual e mesmo da Lei Orgânica do Município, conseguimos um avanço de colocar que no mínimo seria 30%. Então, não queremos não só a manutenção dos 30% mas também que a Prefeitura Municipal cumpra exatamente isso porque verificamos que na administração passada nem esse preceito constitucional, a nível do Município, foi cumprido. E aí a crítica que fazemos também ao Tribunal de Contas por ter resolvido a questão de outras formas.

A outra questão que nos preocupa também em geral é em relação, novamente, à investida do Governo Municipal para tentar colocar as escolas-cooperativas. Isso nos preocupa mais porque, como foi dito aqui, se há necessidade de você ter uma lei que regula e possibilita isso, acho que a denúncia nossa tem que ser maior porque há um governo que está tomando e estimulando medidas inclusive sem respaldo legal. Então, eu também gostaria de saber e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do proc.
N.º 602 de 1978
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONICA A. PAIVA CONT. PARTE KF 10.799 Secretária
C20	3	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		

se existe aqui na Câmara já alguma proposta, alguma ~~proposta~~ projeto de lei que trate dessa questão.

E, mais uma vez, acho que nós todos temos que reafirmar e, juntos, estarmos combatendo essa proposta pelo que ela traz em si e, pelos depoimentos que todos nós temos na nossa cabeça, de fato é o caminho da privatização do ensino e todos nós devemos levantar bem alto e solicitar que os Vereadores também assim o façam, a defesa da escola pública gratuita, laica e de qualidade para todos e não uma escola que caminha para a ~~para~~ privatização do ensino, como hoje é a política neoliberal que a gente vê que os governos vêm fazendo em todos os seus níveis. Então, eram essas duas as observações iniciais.

Em relação ao conselho, acho que a questão mais polêmica que tem sido colocada aqui é em relação à composição. Há, inclusive, entre os próprios setores e segmentos do movimento sindical entendimento diferenciado. Acho que a Rita, quando me antecedeu aqui, colocou bem a questão. Não podemos agora aqui estar querendo disputar e esta vendo, acho que temos de estabelecer critérios e em cima desses critérios a gente se unificar para estar levando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 113 do Proc. 602 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	CONT. ARTE	ATV
C20	4	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97			RF 10.799	Secretária

Alguém disse que na lei maior, a 9424, não estão nomina-
das as entidades que fazem parte do Conselho Municipal. Entendo
que a lei maior ao ser feita seria impossível nominar a nível de
município porque há realidades diferenciadas em municípios e nós
aqui em São Paulo somos uma realidade diferente. E isso também
caberia, no meu entendimento, dentro da colocação que o companheiro
da CNTE colocou: se em outros municípios não existem entidades or-
ganizadas e representativas, acho que até é possível você dizer
que representações de segmentos, de professores, de diretories,
de pais, estejam contempladas:

No entanto, a gente tem que analisar a lei, e é por
por isso que acho que essa proposta de composição é trazida aqui
e a gente tem que ver, temos que adaptar essa lei geral que não
nomina mesmo porque a realidade é diferenciada. Mas temos que ana-
lisar essa lei aqui no Município de São Paulo, qual é a nossa rea-
lidade aqui no Município de São Paulo. Acho que a realidade é bem
diferente da grande, posso até quase dizer da absoluta, maioria
dos municípios do Brasil. Então, nesse sentido, acho que a lei
tem que ser específica, relatando a realidade concreta do nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C20	5	Monteiro	Com.Educ.	24.10.97		MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799 Secretária

município. E é dentro desse ponto de vista que acho que temos de estabelecer e incluir na lei o nome das entidades que vão estar representando.

E aí levanta-se uma outra questão que acho que na proposta da Administração é contraditória pelo seguinte: se nós incluimos entidades representativas dos diversos segmentos, como a gente ainda permanece indicando ~~para~~ professores e diretores individualmente? ~~isso é uma contradição~~

~~isso é uma contradição~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	115	do proc.
PAULO	602	de 19
O funcionário	MÔNICA DE PAIVA	
RE 10.799		
Secretária		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
C21	1	Marcia	Com.Educ.	24.10.97	

Eu acho que nós temos que estabelecer um único critério. Se aqui existem entidades representativas, é só através de entidades representativas é que deve contemplar, dentro de uma preocupação de que, ou nós reforçamos as entidades e as consideramos representativas ou não, porque essa história de dizer que tem muita gente que não representa, muita gente que não está dentro do sindicato, etc, na verdade existe, mas elas não estão porque não querem, porque a entidade que dialoga, conversa, discute, e é o canal de representação, e aí acho que temos de fazer um esforço de reforçar a representatividade das entidades, porque se você coloca de um lado entidades e ainda permanece, acho que não reforçar as entidades você permite também problemas de manobra de quem pode ser eleito. Qual é o critério? Nós vimos que é complexo. Dentro de uma entidade, acho que um critério que também foi colocado aqui, é a representatividade e a cobrança; se eu sou eleita por mim mesma ou por um grupo de pessoas, para quem eu vou prestar contas? Acho que é muito difícil colocar essa questão.

Então, o primeiro ponto que eu gostaria que a Comissão de Educação e todos refletíssemos era isso. Ou é nessa lei do conselho a composição seja feita por entidades representativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do proc.
N.º 602 de 1999
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR
C21	2	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		MONITORA PAIV, RF 10.799 Secretária

e acho que a Associação de Pais, os pais acho que concordo com o que foi colocado, tem que ser através dos conselhos de escolas, porque são eles que existem, inclusive nos nossos regimentos comuns das escolas municipais, são eles que representam a coletividade, inclusive não só os interesses dos pais, estarem colocados também os dos alunos. Então é essa questão que eu gostaria que a gente analisasse.

O segundo aspecto que acho que precisamos aprofundar e ver que encaminhamento dar, eu tenho opinião de que se as entidades que existem no município são representativas, acho que deveriam ser as entidades do município representativas que deveriam fazer parte do conselho. Se já existe, por que vai pegar outra? E aí, a questão que se coloca, como o Cláudio levantou, temos que analisar a proporcionalidade das entidades, porque acho que não é democrático termos em pé de igualdade situações diferentes, a realidade diferente de cada sindicato. Então gostaria que a gente analisasse a proporcionalidade da representação das diversas entidades que estarão participando, porque uma entidade que tem dois, três mil sócios, pode estar representando um setor, um segmento, uma realidade. Mas uma entidade que tem trinta mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

N.º 602 de 1997
Funcionário
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.700

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	3	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		Secretaria

sócios é muito mais representativa e com muito maior possibilidade de atuação. Então eu gostaria que nos projetos que estão sendo apresentados aqui, fosse levado em consideração essas duas questões. (Palmas)

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Reinaldo pediu para fazer, a última inscrita é a Iracema, já vou chamá-la, mas o Reinaldo, representando a CNTE quer fazer só uma correção no pronunciamento dele.

O SR. REINALDO - Nem é correção, é só um esclarecimento.

O SR. - Só uma licencinha, deixe eu só responder as duas arguições que foram feitas? Me foi perguntado na segunda-feira, quando nós discutimos municipalização, se já havia alguma coisa em termos de projeto de redução da verba do (?), e eu falei que não, porque sabia através de jornais, como vocês. No decorrer desta semana, o projeto está entrando, sim, na Casa. Devem estar sendo colhidas assinaturas, deve estar se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Plano n.º 11/0 do proc. 11/0
N.º 602
funcionário
MONICA R. A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C21	4	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		Secretária

guindo o ritual de regimento interno. Então o projeto existe.

Em relação à privatização, a história das cooperativas, acho que ninguém melhor que nós, tanto nós como vocês, de nós ouvimos do Secretário. Por isso pedi que ele comparecesse numa das nossas próximas reuniões para que não só nós, mas a categoria dos professores, pudessem fazer as perguntas e obter dele a resposta para cada uma dessas dúvidas.

O SR. REINALDO - Só para esclarecimento de algumas coisas. Queria pontuar que a CNTE quando veio aqui, deixou bem claro que a legislação prevê, federal e estadual. Em momento algum eu disse aqui - municipal. Eu segui uma coerência de linha, onde nós estaremos representados também em diversos conselhos municipais. Só isso a gente estava colocando. Então é bom pontuar isso, porque nos diversos estados, diferentemente de São Paulo, que é o maior estado da União, nós temos hoje três entidades que a gente pode considerar a nível de tamanho, - o Sipeen, a Apeoesp e a Fusi, em nome da educação, que tem mais de vinte e cinco mil afiliados. Por conta dessa configuração é que existem essas diversas representações. No Rio de Janeiro, o CEPE representa tanto o municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 115 do proc.
No 602 de p. 58
O funcionário
MONTEIRO A. PATI

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE) 799
C21	5	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		Secretária

como estadual; o Sindiut, de Minas representa tanto o estadual como o municipal; o Sintep de Mato Grosso, e aí afora. Então não estamos pleiteando uma quest*ao de representação; só citei a lei porque entendo importante ter uma comunicação entre os poderes, e é importante que São Paulo também o faça. Não estamos aqui pleiteando uma vaga porque está escrito em algum lugar; não senhor. É sim uma questão política, pois acho importante a Confederação participar.

Mais uma coisa que eu queria deixar de esclarecimento, e o Claudinho, que é presidente do Sipeen, pode deixar muito claro isso. Enquanto a FUSI, nós por diversas vezes já deixamos isso patenteado, que a gente já tentou fazer a interlocução através da CNTE para que o Sipeen fizesse parte da CNTE, e no entendimento e no entendimento da FUSI, a gente acha que o Sipeen tem que fazer parte da CNTE também. Acho que daqui para frente vamos estar vivendo... E se não podemos nos dividir, vamos estar vivendo uma outra realidade, e as entidades vão sim ter que sentar e conversar, independentemente das entidades que representam a educação, porque nós temos que estudar um um enfrentamento maior frente à Emenda 14, que é a lei 9024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
N.º 602 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONICOR APARE PAIVA
C22	1	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A última inscrita,

Professora Iracema de Jesus, da Escola Municipal de 1ª Grau Paulo Nogueira Filho, e também do Sipeen.

O SR. - Antes da Professora, foi feito um quesito também na segunda-feira, acredito que pela Rosa, do Sipeen, a respeito de que a Secretaria, Míriam, pudesse nos trazer alguma coisa em termos de qual é o custo, o gasto com o ensino infantil, educação infantil. Vocês têm alguma coisa pronta que possa ser passado para o pessoal, Míriam? Enquanto isso, Professora, a senhora poderia ir colocando as idéias.

A SRA. IRACEMA DE JESUS - Eu gostaria de começar novamente pelo começo da minha fala da segunda-feira, que eu me dirigi às companheiras supervisoras da rede estadual como minhas companheiras velhinhas, e eu gostaria de dizer por que eu ~~me~~ disse isso. Eu também já sou uma velhinha histórica da rede municipal de ensino, aqui todo mundo que me conhece, já passei por poucas e boas, já vive de tudo nestes vinte anos. Já fui presidente de sindicato, já fui demitida, voltei, já fui assessora de Secretário,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

forma n.º 121 do proc.
N.º 602 de 1997
funcionário
MÔNICA R. A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. L. PARTE 9
C22	2	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		Secretária

Paulo Freyre, no governo da Erundina, já fui assessora técnica, tive a honra e o orgulho, hoje cada vez mais, de ter trabalhado no governo do Partido dos Trabalhadores na Cidade de S. Paulo. Já fiz de tudo, por isso eu, carinhosamente, me dirigi aos companheiros de Estado como velhinhas. Carinhoso no sentido de que estamos na luta e estamos fazendo história a todo momento.

E quero retomar a proposta que fiz segunda-feira de grande preocupação nossa, do Partido dos Trabalhadores no Congresso Nacional durante a votação da Lei 9424, dos nossos companheiros que ocupam várias secretarias municipais de educação, por todo este Brasil, e desde aquele momento nós dizíamos: "O Fundo é uma lei de confisco". Ela é uma lei contábil mas é uma lei de confisco. Hoje todos estão lendo a lei, estudando, se inteirando da legislação e fica cada vez mais ~~xx~~ confirmada a metáfora: é uma lei de confisco, não tem cabimento. E do ponto de vista do Município de São Paulo, tem menos cabimento ainda, e eu retomo a proposta que vai no paralelo da discussão que estamos fazendo hoje do conselho de acompanhamento social do Fundo, que é a proposta de se criar um sistema de financiamento da educação infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
S. PAULO 102 de 1988
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	INTERPRETE	PAIVA
C22	3	Marcia	Com.Educ.	24.10.97				RF 10.799 Secretária

Como? À nossa revelia, revelia da nossa luta, foi criada essa lei que estabelece um percentual a ser destinado exclusivamente ao ensino fundamental. Não vou retomar os estudos, o que nós pensamos dessa lei. Há necessidade no município de São Paulo, e repito, principalmente ao Presidente da Comissão de Educação, vamos nos inscrever na história; assim como Lourenço Filho e Anísio Teixeira, nós também podemos nos inscrever na história, sim, como os defensores da rede de educação infantil de ensino do Município de S.Paulo. Gente, não dá, não pode deixar fechar. Acho que é uma palavra de ordem do sindicato, mas que eu colocaria aqui: "Não dá pra deixar fechar a rede de ensino fundamental". E é óbvio que os números e a forma como a lei vai ter que ser operacionalizada na Secretaria de Educação, está claro, nós lemos a proposta de orçamento, levamos para a universidade, vários técnicos da área de financiamento da educação tentaram entender: não tem ali a definição do dinheiro da educação infantil, porque depois eu vou falar mais um minutinho da educação de adultos, que parece também que é um ponto nevrálgico.

Então nós temos que ter na Câmara Municipal, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 123 do proc.
PAULO 602 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
C22	4	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

Lei Orgânica nos abre essa possibilidade através do seu artigo 200 inteiro - a Câmara tem como competência, sim, cobrar do Executivo a definição dos gastos com a educação. Ela tem essa competência legal. Como operacionalizá-la? Por isso digo: dá para escrever sim, a Câmara Municipal desta legislatura, na história, deste modo. Abrindo um conselho que funcionaria junto à Câmara Municipal, com a participação das entidades de classe, das entidades de pais, que temos, conselhos, para estarmos controlando as verbas, não só do Fundo, que são destinadas única e exclusivamente ao ensino fundamental, está na lei, mas esse conselho deveria ser mais amplo, e as verbas da educação infantil. Então teríamos que estar abrindo um processo neste momento de discussão de um financiamento próprio para a educação infantil do Município de São Paulo. E mais: discutir a questão da educação de adultos. Essa questão é séria, é constitucional - educação básica e fundamental, e aos que a ele não tiveram acesso em idade própria. Vou repetir porque é sério isso - como nós vamos fazer com as várias classes de ensino supletivo que temos na rede municipal? Existem propostas. Venho de uma escola onde a delegacia de ensino já fez uma proposta concreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 124 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ORIENTADOR
C22	5	Marcia	Com.Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

voltar a funcionar como centro de educação de ensino supletivo. Essa proposta nós já discutimos de 1989 a 1992, exaustivamente, com uma pessoa que só estudava educação de adultos: Prof. Paulo Freire. Não dá para tratar educação de adultos como forma de campanhas, como o governo Fernando Henrique está tratando. E a rede municipal também tem esse privilégio, de ter uma rede de ensino supletivo boa, de qualidade, com todas as restrições que a gente tem a essa modalidade de ensino. Então, voltaria a insistir nessa proposta de, aprovado o conselho que vai acompanhar o fundo, um conselho, um fórum, se não se quiser chamar conselho, um fórum de discussão. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
PAULO de 1971
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PART. PAIVA
C23	1	dalva	Educação	24/0		RF 10.799 Secretária

~~_____~~, permanente, junto a comissão de Educação, aqui na Câmara Municipal, para se estabelecer um sistema de financiamento próprio para a educação infantil. Não vou entrar nas outras questões sindicais, plano de carreira, que essas questões obviamente o sindicato fala melhor do que eu, mas gostaria de volta a insistir nessa proposta.

Muitos de nós que estamos dando aulas, ou trabalhando na escola, temos vindo na audiência pública, se haveria possibilidade da comissão ~~relatando~~ solicitar ao Sr. Secretário da Educação, publicar a lista de presença, para que nós não precisássemos, abonar a gente abona, justifica, mas é ~~uma~~ ridículo, na verdade viemos aqui e gostaria que todos soubessem que estamos aqui preocupados, discutindo educação infantil, é a única forma Sr. Presidente das diretoras atestarem esse dia como de exercício, é o Secretário publicar a lista de presença.

Muito obrigada.

O SR. COSME LOPES - Nós faremos essa solicitação.

~~Com a palavra~~ Com a palavra a Sra. Miriam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 126 do proc.
No 602 de 1954
O funcionário

MONTE CARLO DA SILVA

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	2	dalva	Educação	24.10		Secretária

A SRA; MIRIAM - O custo médio para educação infantil, temos uma média de 842 e 11 centavos por aluno. Esse critério, em cima da atividade de educação infantil, especificamente, apropria as atividades gerais, proporcionalmente em função do número de escolas, o número de alunos, conforme o caso. Então temos para o exercício de 97, o custo médio de 842,11 centavos.

O SR. ITALO CARDOSO - Queria fazer, não só uma saudação, como foi dito ontem na comissão de Educação, mas externar a felicidade de ver a bravura, que a diretoria, professores se manifestam contra ~~isso~~ isso que nós chamamos de uma artimanha do Secretário, por várias vezes foi perguntado, qual seria a ~~pro~~ proposta da Secretaria com relação a privatização a criação desse ^{plano} ~~plano~~ paternidade, maternidade com a escola pública, quer dizer, ~~é~~ mais um presente que vai se dar, e a prova maior está, aí, quer dizer, está pegando exatamente pelo fator qualidade, exatamente na semana que em que Deville Allegreti está mostrando para o público, para cidade, a sua capacidade, como é vitoriosa o método de ~~esse~~ ensino que eles desenvolveu, que é fazendo essa feira, vêm o Secretário a começar pelo Deville a farra com a escola pública que se quer fazer na cidade de São Paulo.

Então acho que muito mais, do que parabenizar a iniciativa de vocês, é dizer, pelo ~~menos~~ menos, aqui como já foi dito pela nobre Vereadora Ana Maria Quadros, posso dizer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 127 do proc.
PAULO 602 do p.º 54
O funcionário
MÔNICA A. FAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE/99
023	3	dalva	Educação.	23.10		Secretária

que a Bancada do Partido dos Trabalhadores estará junto com os sindicatos, com certeza também vão se somar a essa luta de vocês, porque acho que é muito triste, inclusive estamos fazendo essa discussão aqui na Câmara Municipal, principalmente porque foi solicitado ao Secretário informações ~~xxxx~~ sobre essa questão. A forma como o Sr. Secretário inaugura sua relação com o Poder ~~Legislativo~~ Legislativo, é também uma questão muito triste. Acho que o Sr. Secretário tem que entender que hoje ele é um Secretário Municipal, o Deputado Federal pediu 1 cença, porque várias vezes nós solicitamos ao Secretário que viessem aqui à Câmara Municipal e ele se recusa, deve estar pensando como Deputado Federal, não tem que dar satisfação a uma Casa de Leis Municipal. Portanto ele assumiu um cargo de Secretário ~~Municipal~~ Municipal, e nós queremos que ele venha aqui, não como Deputado Federal, não como empresário que é do setor de saúde e agora como pai do setor privado da Educação, queremos que ele venha aqui como Secretário Municipal da Educação. Vamos insistir, porque tem um a Lei Orgânica, tem leis que diz que o Secretário tem sim que prestar contas à Comissão. E não é ~~um~~ convite, não. Não temos que fazer convites, a Comissão não tem que se curvar a esse Secretário, porque ele até diz que acietaria um convite. Não temos que fazer convites. Temos que requerer de forma regimental que ele venha à Câmara Municipal, prestar contas com o que anda se ~~fazendo~~ fazendo na Secretaria Municipal de Ensino. E aí temos que aproveitar ~~para~~ para x fazer a discussão desse projeto da redução para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 129 do proc.
602 de 1959
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE DA VOTAÇÃO
C23	4	dalva	Educação	24.10		RF 10.799 Secretária

25% que já avisado, não é ~~uma~~ surpresa, já foi avisado que esse projeto viria, ou não se lembram da audiência pública que nós fizemos aqui, quando foi ~~daquele~~ daquele acordo que nós fizemos entre as entidades e a comissão quando fomos tratar da verba que não foi gasta, foi dito que a Secretária Municipal, estaria na medida do possível, se adequando a Constituição Federal, e aí está a prova. Então acho que essa audiência ~~pública~~ pública tem um caráter muito importante, que é inclusive, mais uma ~~vez~~ vez reafirmar ~~xxx~~ aquilo que as entidades, que pais, a sociedade, vêm dizendo de não aceitar mais esse retrocesso na cidade de São Paulo.

Está de parabéns as entidades presentes, e também a ~~Comissão~~ Comissão de Educação que demonstra mais uma vez que trabalhar, quer fazer um canal democrático de participação popular, basta a ~~px~~ Prefeitura contribuir com seu lado se ~~xxxx~~ somando a isso, se aceitando e vindo aqui quando solicitado.

Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais umavez agradeço a todos e cumprimentando por terem dedicado parte de seu tempo vindo aqui discutir em ~~x~~ conjunto todas essas questões do fundo e do Conselho de fiscalização do fundo. Queremos dizer, mais uma vez, que o PSDB votará contra qualquer redução de verba para Educação. Isso faz parte do princípio programático. Então não se admite divergências. Quem divergir de um princípio programá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
N.º 602 de 1954
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERPRETE
C23	5	dalva	Educação	24.10		RP 10.799 Secretária

tico estará sujeito a Comissão de Ética do partido. Queremos dizer, que fica aqui nossa proposta, veja: várias sugestões foram dadas para que se tente construir, se for possível, um substitutivo de consenso. Porque sabemos que se não houver esse substitutivo, para que ele seja aprovado, já ver uma luta muito difícil. A situação tem 36 vereadores, mas sabemos também que os Vereadores da Comissão de Educação, mesmo os que são dos partidos que dão sustentação ao Prefeito, têm votado com substitutivos apresentados pela Comissão de Educação. Acho importantíssimo nós chegarmos a um consenso. Temos idéias bastante contraditórias. Mas todos, e suas falas, estão preocupados em tirar alguma coisa que seja representativa e democrático, dentro desses princípios. ~~Então~~ Então já faço a sugestão de qualquer representante de sindicato, associações, fóruns e outras entidades interessadas, já façam ~~algumas~~ algumas reuniões. ~~¶~~ Estávamos conversando com o Presidente da Comissão, de que vamos dar duas semanas, e vocês ~~estariam~~ trazendo aqui, se possível, um substitutivo consensual, para que a Comissão pudesse apresentar como se fosse da Educação. Então fica aqui essa proposta e um apelo aos representantes de entidades, associações, fóruns que já se reúnam

* * *

- Fora do microfone.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
N.º 62 de 1954
O funcionário
Mônica R. L. PAIVA
35 10 999

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	1	dalva	Educação	24.10		Secretaria

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Acho importantíssimo para que ~~xxxxxxxxxxxx~~ possamos avançar, fechando um projeto consensual dessa Comissão, será possível trabalharmos todos os outros vereadores de diferentes partidos, mostrando que ~~sai~~ sai um consenso daqui. Sabemos que no pacto nós perdemos, havia um ~~consenso~~ consenso nessa comissão de Educação, com os representantes de diferentes sindicatos, entidades, e perdemos, mas só ~~xx~~ assim acredito que será possível tentarmos avançar, senão vamos cada um de nós apresentar um substitutivo que vai morrer na praia. Vai apenas dizer que existe, mas não vamos tentar conseguir, sabemos que ~~xx~~ a luta não é fácil. Então fica aqui minha ~~pe~~ proposta, para que no dia 13 possamos nos reunir e com isso agilizar a votação desse projeto de lei nessa Casa.

Muito obrigada. Parabéns a todos.

O SR. _____ - Nós do Sinpieem, queremos agradecer a convocação dessa audiência pública, registrar como já disse há pouco para o Vereador, que tem sido um dos poucos espaços onde se tem discutido a Educação, com a participação inclusive do Executivo, que tem sido muito importante. Se faltasse qualquer ~~xxxxxx~~ mérito a Comissão de Educação, pelo menos esse tem de estar fazendo um debate permanente sobre as questões da Educação que tem sido muito importante. Aceitar a proposta da nobre Vereadora, de procuramos nos reunir para conversarmos se há possibilidade de formularmos uma proposta consensual. Temos um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 131 do proc.
RAULO 602 de 1954
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. RPT
C24	2	dalva	Educação	24.10		10.799 Secretária

tempo para fazer isso, depois podemos ver a data para discutirmos, elaborar um projeto substitutivo, lógico, respeitando as indicações que foram feitas, etc... buscando um consenso, e se não for possível, temos posições quanto sindicato, vamos apresentar, aqueles que quiserem perseguir, sustentar, defender, tudo bem.

Por ~~XXXXXXXX~~ uma questão de justiça, temos que... quando os vereadores votam contra os interesses ~~xxx~~ dos trabalhadores, do ensino público, da saúde, temos que denunciar e não ~~XXXXXXXX~~ poupar ninguém. Participamos, como a Anax disse aqui, daquelas audiências públicas ~~xxx~~ que discutiram a questão das verbas da educação e a devolução pelo poder público que não foi aplicado em 95 e 96. Forjou-se, aquilo que ~~XXXXXXXX~~ chamamos de pacto, prevíamos ali um parcelamento que fosse no ~~x~~ máximo de dois anos, envolvendo o próprio Ministério Público, não em ~~quatro~~ quatro. disso todos concordaram. E aqui para ser fiel, temos muitas discordâncias de várias bancadas, é bom ~~xxx~~ registrar que o nobre Vereador Cosme Lopes, acompanhou naquela votação a posição que ele revelou para nós todos ali, e registrou a posição dele. Temos que colcar isso, porque ~~xxx~~ se não fica uma posição, não sei como é que ele vai votar, espero que vote também contra qualquer projeto de redução de verba para a educação, já cheguei a falar com o Vereador de todos os problemas que temos na cidade de São Paulo. Se fosse uma ~~cidade~~ cidade que não tivesse mais problema para serem resolvidos na área da ~~Educação~~ Educação e já tivesse ~~resolvido~~ oferecendo uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
N.º PAULO 602 de 1954
O funcionário
M. B. DA SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C24	3	dalva	Educação	24.10.		Secretária

Educação de primeiríssima qualidade tudo, bem, mas não é o caso. Não tem demanda atendida, o professor ganha mal, as escolas com dificuldades infra estruturais de funcionamento, então esperamos que não só ele, mas todo e qualquer vereador ~~inspirado~~ inspirado por essa idéia que educação é um valor fundamental para organização da sociedade, desenvolvimento, vote contra qualquer proposta de redução de verba. Mas para ser justo, até o momento, aquilo que ele disse para nós que faria, fez naquela votação, mesmo não votando com sua bancada, votou com a Comissão de Educação naquele acordo mínimo que foi elaborado, que foi feito na Comissão de Educação. É bom colocar isso na Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 133 do proc.
M.º PAULO 602 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MO. AC. CONT. AP. ART. 11 V
C25	1	morg.	Com. Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

Terminando, quero agradecer e me despedir de todos os presentes. Obrigado.

O Sr. Cosme Lopes - Bom, gente, acredito que o nosso papel tem sido cumprido, desde o começo do ano a gente tem procurado abrir através da comissão os debates para os vários assuntos, para os vários temas e até mesmo a gente oportuniza, percebe aqui que pessoas ou categorias acabam colocando as suas idéias que muitas vezes não tem local, momento, oportunidade de acordo com o dia a dia, a vida corrida, acaba se embrenhando no serviço de cada um e de cada área e acaba a gente não tendo esses momentos para poder externar a categoria, ou que cada um pensa. Então, esse trabalho nos consideramos como missão cumprida em termos de Comissão de Educação.

Em relação à vinda do Secretário para cá, acho que o nosso colega Vereador Ítalo Cardoso está seguindo mais uma linha minha de meganha, de capitão da PM, acredito que a proposta não seja tanto assim que do mesmo que sou meganha, que sou capitão da PM também sou professor de educação física. Em cima disso aquelas autoridades que tivermos oportunidade de convidar eles aqui estiveram presentes. Desde o começo não usamos do nosso direito coercitivo de convocar, questão de educação, e na medida em que nós tivermos oportunidade de convocar as autoridades elas estiveram aqui sim e fiz questão de pessoalmente, na semana passada, como afirmei aqui, fazer o convite ao Secretário e ele estará aqui. Respondendo à nossa colega vou dizer que do mesmo jeito que espero que estejam acompanhando o meu trabalho na Presidência da comissão até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 134 do proc.
PAULO 6021 de 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. PAIVA
C25	2	morg.	Com. Educ.	24.10.97		RF 10.799 Secretária

hoje, que continue acompanhando o nosso desempenho até o processo, até o projeto vir à votação. Obrigado, gente. Um abraço a todos. (Palmas.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

dia n.º 192 do proc.
602 de 1997
MÔNICA R. A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. 9
						Secretária

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente: Senhor Vereador Cosme Lopes

Membros : Senhores Vereadores

Italo Cardoso

Miguel Colasuonno

Jooji Hato

Jose Izar

Ana Maria Quadros

Pierre de Freitas

Audiência Pública s/PL 602/97 realizada no Salão Nobre Presidente
João Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 28 de dezembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Cosme Lopes

(Memo. nº. 103/97)

Secret. Marcos Antonio Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 136 do nº 602 de 97
N.º 602 de 97
O funcionário MONICA R. A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
L1	1	Marcelo	2ª A.P.C.Educa.	28.12.97		Secretária

O SR. COSME LOPES - Vamos dar início a segunda audiência pública do dia e a segunda audiência pública que versa sobre o Projeto de lei ~~109/97~~ 602/97. Esse projeto dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de ~~Aux~~ Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério e dá outras providências.

Nós tivemos a realização de uma primeira audiência que versou sobre esse tema e agora regimentalmente entraremos na segunda audiência pública.

Foi feita uma proposta de constituição deste Conselho e através de um trabalho dos Srs. Vereadores desta Comissão, juntamente com as várias entidades que são ligadas ao processo, ~~chegamos~~ chegou-se a um substitutivo e desse substitutivo houve o acordo, por parte das entidades, o acordo por parte dos Srs. Vereadores desta Comissão de Educação e da Secretaria ~~de~~ de Educação.

Pediria ao Sr. Marquinhos que desse uma lida nesse substitutivo que, a princípio, nos parece ser algo acordado entre as várias partes que fazem parte do Conselho.

~~OxSRx~~ Representante o Sr. Secretário, está presente o Sr. Pacheco, que tem acompanhado sempre o nosso trabalho. O que quero deixar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137
N.º 602/97
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE IVA
LI	2	Marcelo	2ª A.P.C. Educa.	28.12.97		RF 10.799 Secretária

bem claro é que houve o empenho dos Srs. Vereadores desta Comissão, juntamente com as entidades, para que se chegasse a esse denominador comum.

O SR. MARQUINHOS - Substitutivo ao Projeto 602/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Acompanhamento e ~~Controle~~ Controle Social do Fundo de Manutenção ~~do~~ e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério instituído pela Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 membros, representantes na seguinte conformidade: inciso I - o Secretário Municipal da Educação ou seu representante por ele designado; de professores das escolas de ensino fundamental do município indicados por consenso ~~das~~ do conjunto das entidades ~~representativas~~ representativas da categoria com três membros; de especialistas das escolas fundamentais do município, indicados por consenso do conjunto das ~~entidades~~ entidades representativas ~~das~~ categoria, com dois membros; de servidores das escolas de ensino fundamental do município, indicados por consenso do conjunto das entidades representa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 138 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário MÔNICA RAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
11	3	Marcelo	2ª A.P.C. Educa.	28.12.97		Secretária

tivas da categoria, com um membro; inciso V- de pais de alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do município indicados por assembléia convocada pelo Fórum Municipal de Educação, com seis membros; inciso VI - do Conselho Municipal de Educação da Câmara de Ensino Fundamental, com um membro. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ou Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções pelo período de dois anos. ~~Os membros que~~ Parágrafo 2º - Os membros que deixarem de representar a sua categoria serão substituídos por outros, também indicados por seus pares; Parágrafo 3º - as funções dos membros do Conselho não serão remuneradas; art. 3º - Compete ao Conselho: inciso I - efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição e transferência e aplicação dos recursos do Fundo; inciso II - Supervisionar o ~~censo escolar~~ censo escolar anual; inciso III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do fundo; inciso IV - elaborar o seu Regimento Interno. Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por dois terços de seus membros. Artigo 5º - O Conselho terá autonomia nas suas decisões. Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação colocará à disposição do Conselho ~~os~~ Recursos Huma-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 129 do proc.
PAULO 602 0 5 97
O funcionário
MARCIA A. DA SILVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L1	4	Marcelo	2ª S.P.C. Educa.	28.12.97		Secretária

nos, materiais e financeiros para assegurar o seu bom funcionamento. Artigo 7º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.. Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua ~~publicação~~ publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das Comissões reunidas. Assina as Comissões de Educação e de Finanças.

O SR. COSME LOPES - Tem a palavra o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Temos que ressaltar neste parecer conjunto a que chegamos e que esperamos que seja aprovado ~~em plenário~~ pelo Plenário, é a participação dominante das entidades, tanto sindicatos e associações como, também, da sociedade civil para que pudéssemos chegar a esta proposta de substitutivo, proposta que podemos dizer que tem ~~pleno~~ pleno acordo na Comissão e também das entidades, principalmente entidades sindicais que acompanharam durante os debates feitos na Comissão.

Espero que essa proposta seja também acatada em plenário e que o Prefeito não venha depois, através de vetos, deformar ou tirar qualquer dos pontos a que chegamos, fruto das discussões havidas na Comissão de Educação.

Era essa a ressalva que em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores gostaria de fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 140 do proc.
N.º 202 de 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR	CONTRAPARTE
L1	5	Marcelo	2ª S.P.C.Educa.	28.12.97			RF 10.799 Secretária

O SR. _____ - Sr. Presidente, gostaria de registrar, com os cumprimentos a V.Exa., o empenho na busca do substitutivo, e sou testemunha disso, o Presidente da Comissão empenhou-se verdadeiramente na solução negociada para este substitutivo, quero cumprimentar também o Veredor ~~x~~ Ítalo Cardoso, a Vereadora Ana Maria Quadros, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 12.14 GO proc.
No 602 de 97
O funcionário
MÔNICA R. A. PAIVA

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
L2	1	Paula	com.educ.	28.12.97		Secretaria

demais Vereadores que estiveram participando desse debate sobre a Constituição do fundão e que igualmente se empenham na busca negociada de um substitutivo, havendo acordo da Secretaria Municipal de Educação, havendo acordo da Comissão e havendo também acordo com as entidades do Magistério e sociedade civil, acho que o projeto tem plenas condições de ser votado e aprovado. É a manifestação do sindicato dos profissionais de educação de acordo com o projeto substitutivo apresentado pela Comissão, Muito obrigado.

O SR. ADRIANO DIOGO - Inicialmente, quero externar a minha concordância com esse substitutivo onde consta a composição do conselho do fundão, a sua representação; ao contrário do que vamos votar hoje à tarde que é um conselho que ninguém sabe a composição.

Temos feitos algumas discussões sobre a municipalização do ensino na cidade de São Paulo e sobre o fundão. Felizmente, o acordo entre o estado de São Paulo e o Município que seria celebrado para a municipalização de 47 escolas não foi realizado, pois nenhum conselho de orientação do fundão havia sido legalizado.

Quero levantar um aspecto: estou com um artigo do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 192 do livro
PAULO 602 de 1992
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONITOR
L2	2	Paula	com.educ.	23.12.97	Adriano	RF 10.799 Secretária

jornal "O Estado de S. Paulo" que diz que a cidade receberá 100 milhões de reais de repasse do cofre do estado pela municipalização e ~~em~~ pela adoção do fundão. Embora o Sr. Secretário da Educação esteja ausente, quero levantar para a Comissão de Educação para que fosse feito um estudo de quanto a cidade de São Paulo vai contribuir para o ~~fundão~~ fundo nacional e quanto desse dinheiro vai retornar para o município de São Paulo. Esse artigo é claro quando diz que no estado de São Paulo cerca de 621 milhões de reais serão transferidos nos diversos municípios e, como a maioria desses municípios não tem ensino fundamental esse dinheiro não retornará para os mesmos. Isso ocorre na cidade de São Paulo em menor proporção. Então, esse dado que essas verbas do fundão virão como um suplemente, como um reforço aos orçamentos municipais ~~em~~ é um engano, tanto é que o município de São Paulo estava querendo se valer das verbas do fundão para dizer que estava fazendo repasse das verbas com educação com essa complementação de 100 milhões, isso não é verdade.

Então, nós vamos herdar um grande número de escolas que serão municipalizadas. vamos herdar os alunos, vamos herdar uma parcela de recursos. Não adianta ter apenas o controle social da transferência de verbas; é importante, mas se o conselho municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 193 do processo
N.º 002 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIA
L2	3	Paula	com.educ.	28.12.97	Adriano	RF 10.799 Secretária

educação não tiver uma ação efetiva no controle das políticas municipais associadas ao controle financeiro dos gastos não da disso poderá ser exercido.

Então, gostaríamos que nós tivéssemos mais informações, que o município nos trouxesse claramente quanto, a Secretaria de Finanças nos trouxesse quanto repassa para o fundo e quanto será devolvido para essa arrecadação. Muito obrigada.

A SRA. MARISA - Sou do Sindicato dos Especialistas. Quero deixar registrado meus cumprimentos ao Presidente da Comissão, Vereador Cosme Lopes, à Vereadora Ana Maria Quadros, ao Vereador Italo Cardoso e Vereadores que têm acompanhado a educação. Queremos registrar que nem tudo contempla a nossa reivindicação, mas achamos importante o processo. Quero parabenizar o senhor pela condução dos trabalhos. É só, muito obrigada.

O SR. COSME LOPES - Tem a palavra o Prof. Costa, do Sindsep.

O SR. COSTA - Quanto ao projeto de lei, nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 144 do proc.
PAULO 602 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L2	4	Paula	com.educ.	23.12.97	Costa	Secretária

do Sinsep temos uma divergência quando dizem do ensino fundamental e o que foi colocado na audiência pública no período da manhã que é a questão da verba da educação com a cultura e com o bem estar social. Fica uma coisa muito fechada. Acho que temos que discutir hoje por - que a Câmara avalia que a cultura faz parte da educação na sua discussão orçamentária; quando se discute que o bem estar social, a LDB na discussão do ^{financiamento} ~~orçamento~~, é estranho muito não estarmos sendo representados nesse projeto de lei. Então, como representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo venho cobrar isso dentro da lei porque mexemos com 3 secretarias que envolvem diretamente essa discussão. E, dentro disso existe até um planejamento de formação desse dinheiro do fundo. Quando uma bibliotecária ou qualquer um atende um aluno, acredito que ela tem fundamentos para estar fazendo isso dentro do que o professor exige que ela vá buscar na biblioteca. Quando discuto que uma ADI é uma educadora, tem que ser também. Qual é o lado técnico, qual o fim desse dinheiro para o fundo? É em cima disso que cobro a participação do Sinsep dentro dessa discussão

O SR. COSME LOPES - Tem a palavra o

Sr. José Roberto: do "De olho na escola pública".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 195 do pr.
PAULO 602 de 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	REPRESENTANTE
L2	5	Paula	com. educ.	23.12.97		RF 10.799 Secretária

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sr. Presidente, demais Vereadores presentes, entidades e população em geral, nós estamos gratificados...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 196 do proc
RAULO 602 de 1997
O funcionário Mônica P. A. RAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L3	1	Anelise	EDUCAÇÃO PL602/97	28.12.97		Secretária

e a população em geral.

Estamos gratificados em termos participado dessa proposta substitutiva e queremos parabenizar todos os componentes por terem aceitado e acordado conosco todo o trabalho que fizemos nessa gestão para consolidação do que estamos hoje aqui vendo.

Gostaríamos de enfatizar que isso é importante, porque, há 10 anos, não havia controle efetivo dos gastos com educação. A partir da constituição desse fundo, teremos um primeiro mecanismo para garantir as verbas para o ensino fundamental. A comunidade, como sempre, quando tem acesso à participação efetiva nas propostas, tem dado sua contribuição, juntamente com as entidades e o poder público.

Gostaria também de dizer que os 15% que serão fruto da destinação para o fundo correspondem à metade do que é obrigatório, minimamente, a ser gasto com educação. Isso significa que ainda tem mais 15%. Só para apresentar um dado, o orçamento com a educação no ano que vem, pelo menos, queremos que seja cumprido, é de 1 bilhão e 600 milhões e com ensino fundamental serão gastos 800. Isso por parte da verba orçamentária municipal. A Comissão de Educação da Assembléia Legislativa disse que a municipalização aqui em São Paulo daria mais 100 milhões de reais. É claro que com o ônus de assumir algumas es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 197 do p.º 1.º
SÃO PAULO 602 de 1994
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE. PAIVA
L3	2	Anelise	EDUCAÇÃO	28.12.97		Secretária

colas.

Concordamos que as escolas não deveriam ser assumidas nas condições que estariam sendo passadas, com prédios capengas e sem estrutura.

Parabéns a nós todos. Muito obrigado.

O SR. _____ - Obrigado, Professor.

Tem a palavra a Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Peço desculpas pelo atraso, mas é que eu estava com a Vereadora Ana Martins e vereadores de outros partidos conversando com o líder do Governo e com o Presidente da Câmara para ver se há possibilidade de retirada desse projeto juntamente com os representantes da sociedade civil. E aí foram somente os da sociedade civil para não dizer que nós sindicatos presentes estávamos somente pedindo o aumento. Então, estão lá o pessoal da Abrinq, o pessoal do Fórum municipal, enfim, pessoas que representam a população. Sem nenhuma discriminação, estão lá conversando na sala.

Apenas quero explicar um pouquinho a importância do conselho de fiscalização do fundo. Nós já fizemos estudos que foram lembrados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 148 do proc.
N.º 602 de 97
O funcionário JÔNICA A. BAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L3	3	Anelise	EDUCAÇÃO	28.12.97		Secretária

na primeira audiência sobre o fundo. Entregamos aquele documento, da própria comissão de educação, um demonstrativo do que era, o que significava o dinheiro do fundo.

O dinheiro do fundo é formado por 15% - existe um fundo a nível estadual - de cada município de determinados impostos a esse fundo. O que acontece? Se o município tem sua rede própria esse dinheiro fica com o município. No caso do município de São Paulo, ele vai gastar muito mais do que os 15% que ele dá para o fundo. Então, ele não só tem que receber o dinheiro de volta que ele deu para o fundo, como também o Estado vai repor o dinheiro a mais. Porque o cálculo - embora em nível nacional - mínimo a ser aplicado por aluno anualmente seja 300 reais, o Estado de São Paulo tem condições de aplicar 700 reais por aluno/ano. Então, dentro desse cálculo, nós fizemos um cálculo - depois se alguém quiser o folheto eu posso colocar à disposição. Fizemos direitinho: quais os impostos, o que representa 30% da educação no Município, o que representa 15% do fundo dentro desse total e quanto um fundo estadual tem que dar a mais para o Município. Então, o Município de São Paulo recebe a mais dinheiro com o número de alunos que tem. Se aumentar o número de alunos, receberá mais, sempre fazendo o cálculo de 700 reais aluno/ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 190 do 1.º
N.º PAULO 602 de 94
O funcionário M. A. ALVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	IV. CONT. APARTE
L3	4	Anelise	EDUCAÇÃO	28.12.97		RF 10.759 Secretária

A importância desse fundo, de sua discussão, foi a participação paritária entre aqueles que recebem a educação, os representantes daqueles que recebem a educação, e aqueles que são responsáveis pelo processo educacional. Então, dentro desse princípio foi importante que houvesse um consenso entre as diferentes entidades e movimentos. Trabalhamos. Após a primeira audiência pública feita pela comissão de educação foi feito um trabalho de várias reuniões com diferentes entidades e movimentos, até que ficasse claro esse princípio: 50% daqueles que oferecem a educação - funcionários, educadores, especialistas - e 50% daqueles que recebem o processo educacional. Claro que são participantes também, mas no sentido que são educados.

Creio que foi um entendimento bom. Sei que não agradou a todas as entidades, agora, o que vale é que, nessa representação, todas as entidades e movimentos realmente estejam presentes. E aí é uma discussão entre os movimentos e as entidades.

A comissão de educação já poderia ter feito esse estudo antes. Vários segmentos da sociedade fizeram. Mas quisemos fazer quando tínhamos a previsão orçamentária, porque antes seria um estudo de ficção. É claro que a previsão orçamentária está superestimando, mas pelo menos a comissão de educação quis fazer esse estudo com base em da-



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 15 do proc
N.º PAULO 282 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE MIV
L.3	5	Anelise	EDUCAÇÃO	28.12.97		RF 10.799 Secretária

dos reais. Por isso não se fez antes. Poderíamos ter feito no primeiro semestre, mas por estimativa.

A SRA. - Eu gostaria de parabenizar a Comissão de Educação pelo fechamento desse projeto de lei e dizer que a APASE se sentiu contemplada porque ela viu o problema colocado da paridade e a não nomeação de entidades. Então, tivemos oportunidade de participar, sendo contemplados.

Então, para benizo a comissão pelo trabalho.

Obrigada.

O SR. - Bem, creio que não há mais pessoas inscritas.

Agradecemos a presença de todos. Como este é último momento oficial da Comissão de Educação neste ano, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 101 do proc.
PAULO 602 de 1994
O funcionário *an*
SECRETARIA A. PAIVA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	1	dagmar	educação	28 12 97	p 602	Secretária c lopes

queremos registrar os agradecimentos à Vereadora Ana Maria Quadros, ao Vereador Ítalo Cardoso, Miguel Colasuonno, Jooji Heto e José Izar e Pierre de Freitas que desenvolveram este trabalho conosco durante o ano inteiro. É fácil quando conseguimos agradecer a todos, sem discussão; nós também nos sentimos melhor, porque ninguém gosta de ficar numa situação entre a cruz e a caldeirinha. Vários temas foram colocados aqui para as entidades e debatidos nas audiências públicas e nas sessões da Comissão de Educação, como quando discutimos sobre aquelas escolas estaduais que entrariam num processo de pseudomunicipalização. E através de um debate que abrimos aqui, recebendo os professores do estado, com reuniões feitas com o Sinpem e as várias entidades, chegamos também a um denominador, de que era inviável esse processo. Então, muito pudemos cooperar e ajudar, mas muito ainda falta a ser feito, certamente. Esperamos, sim, contando com o apoio de todos, ^{continuarmos lutando e} colocando os microfones abertos no ano que vem.

Pois não, Vereadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 152 do proc.
N.º 002 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. N.º PART. PAIVA
L4	2	dagmar	educação	28 12 97	p 602	RF 10.799 c Secretaria

A SRA ANA MARIA QUADROS - Queria só dizer da condução democrática feita por V. Exa., Vereador Cosme Lopes, agradecendo a todos os Vereadores integrantes da Comissão, presidentes de sindicatos, entidades e associações, movimentos os mais diferentes, porque embora não tenhamos conseguido muitas vitórias, deixamos as coisas claras, com dados, informações e diferentes posições, tanto nas audiências públicas quanto nas sessões regulares.

O SR COSME LOPES - Evidentemente, é a presença dessas entidades que dá suporte para as nossas atividades aqui dentro.

Encerrando, quero agradecer ao professor Pacheco e à professora Iraildes, da Secretaria da Educação, que sempre colaboraram conosco. E do lado técnico-administrativo nosso registrar também o nosso agradecimento aos funcionários que fazem parte da Comissão, o Orlando Augusto e o Marco Antônio Silva, pessoas do mais alto nível, de alto cabedal, e nos dão tecnicamente suporte naquilo que nós acabamos falhando. O nosso obrigado pelo gralhado durante o ano todo. Um abraço a todos e um bom Ano Novo.



Folha 133
2-602
97
MUNIC. A. PAIVA
15.10.77

Câmara Municipal de São Paulo

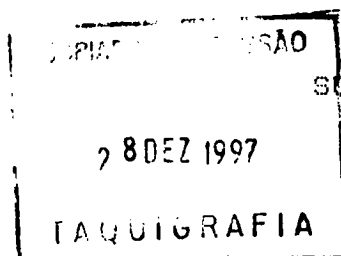
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 602/97.

De iniciativa do Executivo, pretende o presente projeto de lei criar o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende a necessidade de criação do referido Conselho, uma vez que está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996), e observa que a proposta do Executivo leva a norma federal em consideração quando da constituição do seu texto. Contudo, não obstante a decisiva observância de enquadramento citada, deve-se levar em conta a melhor forma para o alcance do objetivo da lei, e, desta forma, entendeu-se por bem a apresentação de texto substitutivo que contempla o parecer da douta Comissão de Administração Pública, e inova na forma de provimento dos cargos que constituem o conselho.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao seu mérito, nada tem a opor, posto que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário, suplementáveis.

Desta forma, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à matéria nos termos do substitutivo que se segue:



SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 602/97.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

aprovado em 28/12/97
aprovado em 13 de janeiro
28/12/97
M. J. R.

aprovado em 23 de janeiro
30/12/97
aprovado em 28/12/97
M. J. R.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros representantes, na seguinte conformidade:

I - o Secretário Municipal da Educação, ou seu representante por ele designado - 1 (um);

II - de Professores das escolas de ensino fundamental do município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 3 (três);

III - de Especialistas das escolas de ensino fundamental do Município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 2 (dois);

IV - de Servidores das escolas de ensino fundamental do Município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 1 (um);

V - de Pais de Alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do Município, indicados em assembléia convocada pelo Fórum Municipal da Educação - 6 (seis);

VI - do Conselho Municipal da Educação (da Câmara de Ensino Fundamental) - 1 (um).

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções, por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os membros que deixarem de representar sua categoria serão substituídos por outros, também indicados por seus pares.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



Folha n.º 155
3.º 602 de 10 87
MÔNICA P. A. FAIV
FEV 29 1987

Câmara Municipal de São Paulo

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 42 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 52 - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 72 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha No. 156 de 156

602 de 97

MÔNICA R. A. SILVA



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	4ª	valéria	53ªE.	26.12.97		Secretária

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 602/97, do Executivo. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha

157
602

97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
44	2	Marcelo	53ª S. Extra.	28.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
						DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está encerrada o encaminhamento do votação. A votos o substitutivo da Comissão de Educação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

X X X

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 158
Nº 602 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MUNIC. CONT. APARTE
18	2	Denise	54ª Ex.	30.12.97		RF 10.709 Secretaria
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

ITEM 2 - PL 602/97, do Executivo

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Fase da discussão: 2º Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha no 159
 602 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MONICA CONTAPARTE
18	3	Denise	54ª Ex.	30.12.97		Secretaria
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. ~~tem~~ (pausa).

Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-0602

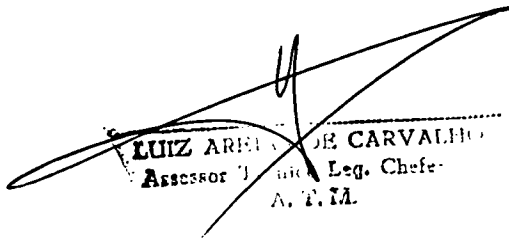
de 19. 97

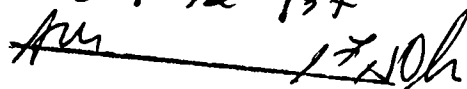
(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões REunidas de fls. 153/155 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 54a. Sessão Extraordinária de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.12.97


LUIZ ARNEIRO DE CARVALHO
Assessor Jurídico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
30 12 197


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

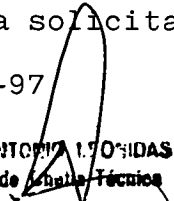
30-12-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

30-12-97


MARCOS ANTONIO L. RODRIGAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 151 / 158

Em 08.01.98

(a)



Fe. ha N°. 161 do proc.
n°. 602 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

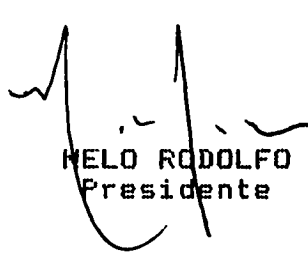
São Paulo, 30 de dezembro de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0894/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 602/97, de autoria desse Executivo - dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Foiha Nº. 162 do proc.
Nº. 602 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0894/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 602/97). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros representantes, na seguinte conformidade: I - o Secretário Municipal da Educação, ou seu representante por ele designado - 1 (um); II - de Professores das escolas de ensino fundamental do município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 3 (três); III - de Especialistas das escolas de ensino fundamental do Município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 2 (dois); IV - de Servidores das escolas de ensino

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

fundamental do Município, indicados por concenso do conjunto das entidades representativas da categoria - I (um); V - de Pais de Alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do Município, indicados em assembleia convocada pelo Fórum Municipal da Educação - 6 (seis); VI - do Conselho Municipal da Educação (da Câmara de Ensino Fundamental) - 1 (um). § 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções, por um período de 2 (dois) anos. § 2º - Os membros que deixarem de representar sua categoria serão substituídos por outros, também indicados por seus pares. § 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. Art. 3º - Compete ao Conselho: I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo; II - Supervisionar o censo escolar anual; III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo; IV - Elaborar o seu Regimento Interno. Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na

1.1~



Folia Nº. 164 do proc.
Nº. 602 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
SORAIA LOPES BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C"
Assistente de Chefia Técnica
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49
e digitei. EUNATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-
05-A" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 1997. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE PINES DA SILVA
Legislativos, Visto, Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique
Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A.
Pietz Neder.



Folha Nº 165 do proc.
Nº 602 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.545 DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros representantes, na seguinte conformidade:

I - o Secretário Municipal da Educação, ou seu representante por ele designado - 1 (um);

II - de Professores das escolas de ensino fundamental do município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 3 (três);

III - de Especialistas das escolas de ensino fundamental do Município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 2 (dois);

IV - de Servidores das escolas de ensino fundamental do Município, indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria - 1 (um);

V - de Pais de Alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do Município, indicados em assembléia convocada pelo Fórum Municipal da Educação - 6 (seis);

VI - do Conselho Municipal da Educação (da Câmara de Ensino Fundamental) - 1 (um).

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções, por um período de 2 (dois) anos.

4.1.~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 166 do proc.
Nº. 602 de 1977
O Funcionário

§ 2º - Os membros que deixarem de representar sua categoria serão substituídos por outros, também indicados por seus pares.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1977.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

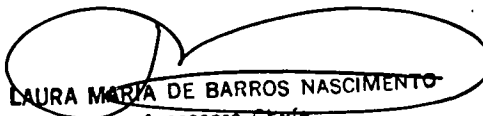
Folha Nº 167
DE SÃO PAULO
Nº 602 de 1997
O funcionário

São Paulo, 30 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 894/97 , de
30-12-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 602/97 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
30-12-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM /A1L



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

602

de 19

97-08-01

98

(a)

#168#

LEI Nº 12.545, DE 7 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 602/97, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros representantes, na seguinte conformidade:

- I - o Secretário Municipal de Educação, ou seu representante por ele designado - 1 (um);
- II - de Professores das escolas de ensino fundamental do Município, (VETADO) - 3 (três);
- III - de Especialistas das escolas de ensino fundamental do Município, (VETADO) - 2 (dois);
- IV - de Servidores das escolas de ensino fundamental do Município, (VETADO) - 1 (um);
- V - de Pais de Alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental do Município, (VETADO) - 6 (seis);
- VI - do Conselho Municipal da Educação (da Câmara de Ensino Fundamental) - 1 (um).

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados (VETADO) ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções, por um período de dois (2) anos.

§ 2º - Os membros que deixarem de representar sua categoria serão substituídos por outros, (VETADO).

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1998, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MARTHA ABRAHÃO SAAD LUCCHESI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/01/1998

pagina 1ª coluna 1ª

Conteúdo:

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto parcial ao presente projeto de
lei.

08, 01, 98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE M. juntado A. nesta data, 03 documento A. e papel para informação, rubricado A.
sob folha A. nº = 169 a 172 =

Em 06. 02. 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º = 169 = do proc.
n.º PL-602 de 19 97

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 8 de JANU de 1998

Ofício A. J. L. n.º

001 / 98

15 - DOCREC
15-0002/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

04 FEV 1998

Adm. Financeira e Orç. e Contab.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento

ACEITO O VETO

NA A. T. M.
Em 08/01/98
às 14 horas

24 MAI 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício 187/Leg.3/0894/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 30 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei n.º 602/97.

De autoria deste Executivo, versa a medida em questão sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, consoante dispõe a Lei federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Após tramitação, a propositura foi aprovada sob a forma de Substitutivo da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ora vindo à sanção.

Todavia, nos termos do disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo, por contrariedade ao interesse público, a expressão "...indicados por consenso do conjunto das entidades representativas da categoria ...", inseridas nos incisos II, III e IV do artigo 2º; e a expressão "... indicados em assembléia convocada pelo Fórum Municipal de Educação...", inscrita no inciso V do referido artigo 2º; a expressão "... por seus pares ...", integrante do § 1º do artigo 2º; a expressão "... também indicados por seus pares", inscrita no § 2º do mencionado artigo 2º.

Consoante prevê a Lei federal n.º 9.424/96, será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998, em cada Estado e no Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, constituído pelos recursos mencionados no artigo 2º do mencionado diploma legal, que serão repassados às contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, conforme estabelece o artigo 3º.

EDIÇÃO DE ANAIS
04 FEV 1998
- DT. 10 -

Todavia, o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos caberão aos Conselhos, que deverão ser criados por lei específica, em cada esfera de governo.

Assim sendo, a propositura foi encaminhada a essa Colenda Casa, em consonância com as disposições federais disciplinadoras da matéria.

- É de ressaltar, ainda, que o artigo 4º, IV e § 3º, da mencionada Lei Federal nº 9.424/96, estabeleceram a composição do Conselho, não permitindo, dessa forma, seja ele integrado por outros membros que não os ali nominados.

Em consonância com esses dispositivos, a propositura original, em seu artigo 2º, previu a forma de composição do órgão.

Todavia, a alteração proposta pelo Legislativo, nos incisos II a V do artigo 2º, revelam-se contrárias ao interesse público.

Na verdade, o processo de escolha dos representantes das categorias citadas nos incisos II, III e IV - Professores, Especialistas de Educação, Servidores de Escolas -, bem assim a indicação em assembléia, consoante propõe o inciso V, são procedimentos que demandam inúmeras formalidades e um tempo considerável para serem concretizados.

Dessa forma, com a criação automática do Fundo em 1º de janeiro de 1998, é de todo conveniente que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social seja também rapidamente constituído, posto que, até a sua efetiva criação, não serão repassados os correspondentes recursos ao Município.

Destarte, as alterações introduzidas no projeto causariam indesejável atraso no recebimento desses recursos, com consequências danosas para o Município, para a rede de escolas, para o Magistério e para os alunos, contrariando, sem dúvida, o interesse público.

- Quanto ao disposto no inciso V, além da demora que acarretaria para o repasse de recursos, trata-se também de medida antidemocrática, -

Com efeito, os pais de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino devem ser representados no Conselho Municipal, conforme determina a legislação federal.

Entretanto, a indicação dos 6 (seis) membros representantes dos pais, por uma única entidade - o Fórum Municipal da Educação - não atende o interesse público.

É de se destacar a existência das Associações de Pais e Mestres - em todas as escolas municipais - e os Conselhos de Escola - também presentes em todas as unidades escolares e que contam com a

Handwritten signature

participação de pais - como entidades mais representativas desse segmento do que uma organização que não acolhe a maioria dos pais de alunos.

Assim, a alteração introduzida cerceará a desejada participação de toda a comunidade no processo democrático de escolha de seus representantes, ao restringir a indicação ao resultado da Assembléia realizada por uma única entidade.

Num regime democrático, a atuação da comunidade deve ser efetiva, abrindo-se a todos a oportunidade de participação no processo de escolha de seus representantes.

E o que ocorreu no projeto em questão foi exatamente o inverso, vez que procurou-se restringir a participação dos pais no Conselho, deixando a indicação a cargo unicamente do Fórum.

Quanto aos parágrafos 1º e 2º do referido artigo 2º, as expressões ora vetadas devem ser excluídas do texto, por tornarem inviável a Constituição do Conselho, posto que a indicação por seus pares, pressupõe que o colegiado já esteja constituído, o que na verdade não ocorre.

Dessa forma, os trechos ora impugnados tornam confusa e obscura a redação conferida a esses dispositivos, causando dúvidas de interpretação.

Pelas razões aduzidas, vejo-me compelido a vetar parcialmente o inciso V do artigo 2º da medida.

Assim sendo, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade que, em seu elevado critério, a reexaminará.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de minha alta estima e consideração.


CELSON P. PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/vlt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 172 =

do processo nº 01-602 de 19 97 06.02.98 (a)

[Handwritten signature]

Às Comissões de Administração Pública, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

09.02.98

[Handwritten signature]

BRENO GANDOLMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Ào nobre Vereador *[Handwritten signature]*
para relatar. Regimentalmente - 1 1
Sala da Comissão de Administração Pública

11/02/98.

[Handwritten signature]
Presidente

À AT.2 - Sr. Assessor Chefe:

Informo que o presente projeto consta da
Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária como item 69
(Veto Parcial). À pedidos.

30.07.98

[Handwritten signature]

Sonia B. Cervi

Ass. Técn. Legis. Chefe - Subst.

A. T. M.

À ATM.

Senhor Assessor Chefe,

Encaminhamos o presente processo em devolução.

S.P. 20.08.98


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 173

Em 31.05.08

(a)

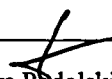
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 173

do processo n.º 01-602/97 31/05/2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

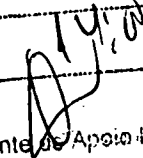
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10/06/05

AS 14h h.

Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.

zel. Santo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.

Creusa
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 174/176
Em 14 106 105 1

Rosmary
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº.....174.....do proc.
nº 01-602 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
....Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2055/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.545, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 01, de 08 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 602/97, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005

Recebi ofício SGP-23 nº 2055, de 01 de junho de 2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial ao Executivo à Lei nº 12.545, de 07/01/98, relativa ao Projeto de Lei nº 60, de 2004, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

31610

Elene Carvalho

RF: 558.463.9.0
SGM/ATL



Folha nº	175	do proc.º
Nº	01.602	du 97
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Administrativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2055, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.545, de 07/01/98, relativa ao Projeto de Lei nº 602/97, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

316105

Elene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

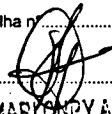


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

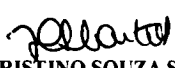
do processo n.º 01-602 de 97, 14/06/05 (a)

176


ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>176</u> fls.
Arquivado em	<u>11-08-2005</u>
Func.º	<u>LIVIA ANGENCA M. GUMAUSKAS</u>
SGP-33	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)